



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE
NITERÓI – RJ**

PROCESSO N° 0028310-49.2016.8.19.0002

AÇÃO REVISIONAL

AUTOR: ALINE DA CONCEIÇÃO COUTINHO

RÉU: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO

CARLOS ALBERTO GOMES CORDEIRO, Contador, nomeado por este Juízo à fl. 390, para a honrosa missão de Perito Judicial, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa. requer a **liberação dos honorários periciais depositados às fls. 375**, conforme guia emitida pelo Banco do Brasil, sob o n° **000000010768971**, mandando expedir o competente mandado de pagamento, como os devidos acréscimos legais, bem como apresentar o LAUDO PERICIAL.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Niterói, RJ. 24 de maio de 2020

CARLOS ALBERTO GOMES CORDEIRO
PERITO JUDICIAL
CRC/RJ N° 078456/ O-1



SUMÁRIO:

- 1. BREVE HISTÓRICO DESTE PROCESSO**
- 2. OBJETIVO DA PERÍCIA E EXAMES REALIZADOS**
- 3. JUROS EM GERAL, MULTA MORATÓRIA, COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E REGIMES DE CAPITAZAÇÃO**
 - 3.1 - Juros Moratórios, Multa e Comissão de Permanência**
 - 3.2 - Juros, Conceito, Tipos e Conversões**
 - 3.3 - Capitalização Juros Simples**
 - 3.4 - Capitalização Juros Compostos**
 - 3.5 - Taxa Nominal**
 - 3.6 - Taxa Efetiva**
 - 3.7 - Diferença entre Taxa de juros e o Custo Efetivo Total (CET)**
 - 3.8 - Sistema Francês de Amortização – Tabela Price**
 - 3.9 – Tabela Price Capitaliza Juros Sobre Juros ou Não**
 - 3.10 - Método GAUSS Série Uniforme em Juros Simples**
- 4. ANÁLISE PERICIAL**
 - 4.1 - Contrato de Crédito Parcelado Pré-Price Nº0240-177925-6 e Taxas de Juros, fls.102/201 dos Autos.**
 - 4.1.1 - Empréstimo creditado na conta corrente da Autora em 29/09/2014, conforme fls.173 dos Autos.**
 - 4.2 - A fórmula pela qual se conhece o valor da prestação pelo Sistema Francês de Amortização - SFA ou Tabela Price.**
 - 4.3 - Cálculo das prestações pelo SFA ou Tabela Price aplicando a fórmula descrita no item 4.2.**
 - 4.4 - A fórmula pela qual se conhece o valor da prestação pelo Método Gauss - Série Uniforme em Juros Simples**
 - 4.5. Cálculo das prestações pelo Método Gauss aplicando a fórmula descrita no item 4.4.**
 - 4.6 - Cálculo das prestações (Tabela Price (-) Método Gauss. Diferença apurada entre as prestações comparando os dois métodos, prestação apurada no item 4.3, deduzindo a prestação do item 4.5.**
 - 4.7 - Cálculo dos juros e multas moratórias das prestações não pagas pela Autora apresentada no item 4.3, acima, apurados do vencimento das parcelas até 31/03/2020.**



4.7.1 - Cálculo dos juros e multas moratórias das prestações não pagas pela Autora apresentada no item 4.5, acima apurados do vencimento das parcelas até 31/03/2020.

4.7.2 - Cálculo da Diferença à Maior dos Juros e Multas moratórias entre as prestações não pagas pela Autora apresentada nos item 4.3 (-) item 4.5.

4.8 - Extratos bancário da Autora que comprovam as 11 (onze) prestações pagas através de débito automático efetuado pelo Réu.

4.8.1 - Demonstrativo da Apuração dos Encargos Moratórios Contratuais incidentes nas prestações pagas em atraso, Tabela Price, fls. 102/141.

4.8.2 - Demonstrativo da Apuração dos Encargos Moratórios Contratuais incidentes nas prestações pagas em atraso, Método Gauss, fls. 102/141.

5. QUESITOS (AUTORA E RÉ)

6. CONCLUSÃO

7. ENCERRAMENTO

LAUDO PERICIAL

Na forma como segue:

1 - BREVE HISTÓRICO DESTE PROCESSO

A Demandante, em sua peça de ingresso, às fls. 3/13, alega que, em 29/09/2014, celebrou “Contrato de Crédito Parcelado Pré-Price nº 240177925”, no valor de R\$ 7.344,97, fls. 201, efetuando pagamentos de 11 parcelas, das 48 contratadas.

A Autora alega que o Réu cobra valores indevidos, violando o Código de Defesa do Consumidor, capitalizando mensalmente juros sobre juros.



A Autora acosta nos Autos, laudo pericial, fls. 14/22, demonstrativo de apuração da prestação no valor de R\$ 234,48 (valor incontroverso), utilizando cálculo de “Série Uniforme de Pagamentos em Juros Simples - Método Gauss”.

Destarte, como base em seus argumentos, são pedidos da Autora:

- a) - Seja julgado procedente a pretensão autoral, para condenar o Réu a excluir do financiamento as seguintes cobranças:
- b) - Capitalização mensal composta de juros;
- c) Cumulação de comissão de permanência, juros de mora e multa, devendo ser cobrado apenas as duas últimas.
- d) – Após a exclusão, caso haja saldo positivo para o Autor, seja o Réu condenado a devolução das cobranças indevidas.
- e) Seja confirmada a antecipação de tutela eventualmente concedida, e/ou reapreciados os pedidos em sede de sentença.

A Ré apresentou contestação em 03/05/2016, às fls. 48/69 e, disse que a utilização do limite do Contrato de Crédito Parcelado Pré – Price, foi livremente pactuados entre as partes.

A Ré afirma que a taxa de juros remuneratórios pactuada na avença não tem nada de abusiva, que livremente pactuadas entre as partes, respeitaram a taxa média praticada pelo BACEN e mercado financeiro.

A Ré alega que a Autora, apesar de ter afirmado a suposta abusividade nos juros cobrados sobre as parcelas, não efetuou o depósito de tais montantes incontroversos, conforme exigência legal do artigo 330, parágrafo 2º do Código de Processo Civil, devendo a petição inicial ser extinta sem julgamento do mérito.

A Ré alega inconsistência dos argumentos apresentados na petição inicial pela Autora e, requer a total improcedência da ação.

2 - OBJETIVO DA PERÍCIA E EXAMES REALIZADOS.



Constitui-se de procedimentos técnicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários à solução do litígio, na forma de Laudo Pericial em conformidade com as normas aplicáveis e a legislação específica pertinente.

Apurar, se os documentos acostados nos autos respaldam as alegações autorais, de forma a trazer aos autos a verdade dos fatos.

Neste sentido, apurar eventual dano material alegado, caso exista, com vistas a subsidiar as conclusões do Juízo.

A Perícia iniciou seus trabalhos analisando toda a documentação juntada nos autos pelas partes, indispensáveis ao deslinde da controvérsia.

3 - JUROS EM GERAL, MULTA MORATÓRIA, COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E REGIMES DE CAPITAZAÇÃO

3.1 - Juros Moratórios, Multa e Comissão de Permanência

3.1.1 - Juros Moratórios:

São chamados de Juros Moratórios os decorrentes do atraso culposo do devedor ao cumprimento de obrigação. Assim sendo, são juros de mora os que o credor tem o direito de haver do devedor quando este não pagar a dívida no vencimento avençado.

Os juros moratórios são limitados a 1% ao mês, conforme artigo 406 do Código Civil e artigo 161, parágrafo primeiro, do Código Tributário Nacional.

O referido percentual deve ser aplicado proporcionalmente aos dias de atraso. Assim, devem ser aplicados 0,033333% por dia de atraso, que começará a incidir no dia seguinte ao do vencimento até a data do pagamento da obrigação pelo devedor.

3.1.2 - Multa de Mora:

A mora, para o Direito Civil, identifica-se como uma inexecução culposa e voluntária de determinada obrigação. Assim sendo, se uma pessoa não cumpre sua obrigação na maneira combinada, fica caracterizada a mora e, na maioria dos pactos firmados, existe a penalidade para tanto, chamada multa moratória.

A multa contratual está prevista no artigo 9º do Decreto nº 22.626, de 07/04/1933, podendo haver a cumulação com outras verbas legalmente contratadas.

O entendimento da jurisprudência é no sentido de que havendo multa contratual, não pode incidir, cumulativamente, “Comissão de Permanência”.

A multa de mora é outro encargo normalmente previsto nos contratos bancários, consistente em penalidade pelo atraso de alguma prestação de pagamento, sendo



limitada em lei a 2% do valor da prestação não quitada no devido tempo (art. 52, § 1º, CDC).

3.1.3 - Comissão de Permanência:

A cobrança da Comissão de Permanência está suportada por Resolução do Bacen nº 1.129 que foi publicada em 15 de maio de 1986. A parte relevante do texto da Resolução é a seguinte:

“I - Facultar aos bancos comerciais, bancos de desenvolvimento, bancos de investimento, caixas econômicas, cooperativas de crédito, sociedades de crédito, financiamento e investimento e sociedades de arrendamento mercantil, **cobrar de seus devedores por dia de atraso no pagamento ou na liquidação de seus débitos, além de juros de mora na forma da legislação em vigor, "comissão de permanência",** que será calculada às mesmas taxas pactuadas no contrato original ou à taxa de mercado do dia do pagamento.”

No caso dos bancos, a Comissão de Permanência é, em verdade, uma forma de rotular juros moratórios. Além disso, não juros adicionais, ou seja, são juros que se acumulam com os juros remuneratórios, causando a cobrança, em duplicidade, de juros sobre o mesmo empréstimo.

A Comissão de Permanência é tida, pelo sistema financeiro, como quantia compensatória (juros compensatórios ou indenizatórios) pelo atraso no pagamento do débito vencido.

A Comissão de Permanência também não pode ser cumulada com Multa. Neste sentido, manifestou-se o Superior Tribunal de Justiça, como segue:

“Multa e Comissão de Permanência não podem ser exigidas conjuntamente, em razão do voto contido na Resolução 1.129 do BACEN.” (STJ, 4ª Turma, Resp nº 174181/MG, Relator Ministro Sálvio de Figueiredo, DJ 15.03.1999, p.237.)

A Resolução nº 4.558 do Bacen que entrou em vigor a partir de 01/09/2017, pôs fim à famigerada Comissão de Permanência cobrada pelos Bancos. Na prática essa resolução veio ajustar a cobrança de inadimplemento em contratos bancários com o disposto na Súmula 472 do STJ.

3.2. - Juros, Conceito, Tipos e Conversões



3.2.1 - O que é juro? O que são e como se calculam as taxas de juros?

Juro é a remuneração do capital devida a quem empresta recursos (emprestador). Os recursos emprestados ficam à disposição do tomador (mutuário) por determinado período, durante o qual o emprestador abre mão de utilizá-los para outra finalidade. Diz-se, portanto, que o juro é um “prêmio” pago ao emprestador por ter postergado seu consumo.

Em termos mais formais, juro é a remuneração do capital emprestado. Matematicamente, temos:

$$\begin{aligned} \text{Capital (C)} &= \text{Valor originalmente emprestado} \\ \text{Montante (M)} &= \text{Valor originalmente emprestado, acrescido dos juros} \\ \text{Juros} &= M - C \end{aligned}$$

A taxa de juros (i), por sua vez, nada mais é do que a relação entre os juros recebidos (J) pelo emprestador e o capital inicialmente emprestado (C).

$$\text{Taxa de juros (i)} = \left[\frac{\text{Juros}}{\text{Capital}} \right] \times 100$$

$$\text{Taxa de juros (i)} = \left[\frac{\text{Montante} - 1}{\text{Capital}} \right] \times 100$$

Por exemplo, se uma instituição financeira emprestar R\$ 10.000 a João, e 12 meses depois João pagar R\$ 13.500 à instituição financeira para quitar integralmente a dívida, teremos:

$$\text{Taxa de juros (i)} = \left[\frac{\text{Montante} - 1}{\text{Capital}} \right] \times 100$$

Taxa de juros (i) = [<u>13.500</u>	- 1] x 100
	10.000	

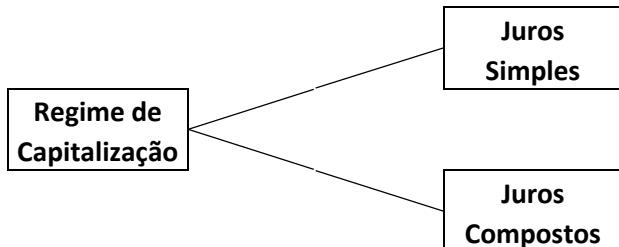
$$\text{Taxa de juros (i)} = 35 \Rightarrow 35\%$$

Portanto, nesse exemplo, a taxa de juros cobrada pela instituição financeira será de 35% ao ano.

3.2.2 - Quais são os tipos de taxas de juros cobradas do tomador?

As taxas de juros podem ser classificadas de acordo com o regime de capitalização em juros simples e juros compostos ou quanto à indexação em juros prefixados ou juros pós-fixados (conforme ilustrado na Figura 1). Essas duas classificações não são mutuamente excludentes, ou seja, um empréstimo pode ter juros simples prefixados ou pós-fixados, ou juros compostos prefixados ou pós-fixados.

Figura 1 – Critérios de Classificação das Taxas de Juros



3.3 - Juros Simples e Capitalização Simples

Entendem-se como Juros Simples os que forem calculados segundo os vários períodos estabelecidos (mensal, trimestral, semestral ou anual) quando o valor obtido não passa a incorporar o valor do principal sobre o qual são calculados.

A soma dos juros com o capital inicial, ao fim do período de um ano é denominado de “Montante”.

O Montante ou o Capital Acumulado (Capital Inicial + Juros), ao fim do período, pode ser obtido com a seguinte fórmula:

$FV = C * (1 + i*n)$ onde:

FV= Capital acumulado;

1 = Representa o capital inicial ou o valor do principal investido;

1 = Representa o capital acumulado;

i = Representa a taxa de juros em percentual; e

n = Representa a quantidade de períodos de tempo.

Como se vê, os juros simples são capitalizados no período de um ano, de maneira que os juros obtidos em cada período mensal referem-se apenas ao capital original e não incluem os juros maturados até o mês. Na ausência de cláusula contratual que fixe e fundamente que os juros serão cobrados de forma composta, aplicam-se juros simples e a capitalização só pode ocorrer de ano em ano.

Taxa de juros simples – aplicada sempre sobre o capital inicial, que é o valor emprestado. Não há cobrança de juros sobre juros acumulados nos períodos anteriores.



Exemplo: em um empréstimo de R\$1.000, com taxa de juros simples de 8% a.a., com duração de 2 anos, o total de juros será R\$80 no primeiro ano e R\$ 80 no segundo ano. Ao final do contrato, o tomador irá devolver o principal e os juros simples de cada ano: R\$1.000+R\$80+R\$80=R\$1.160.

3.4 - Juros Compostos e Capitalização Composta

Taxa de juros composta – para cada período do contrato (diário, mensal, anual etc.), há um “novo capital” para a cobrança da taxa de juros contratada. Esse “novo capital” é a soma do capital e dos juros cobrados no período anterior.

Veja como é simples entender o que são juros compostos com este exemplo prático:

Imagine que você emprestou R\$ 1.000 para um amigo para ele devolver em 6 meses, e cobrou 10% ao mês de juros. Você não receberá apenas R\$ 1.600 de volta (retorno de 60%).

No primeiro mês, o seu dinheiro aplicado será de R\$ 1.100 com o primeiro rendimento. No segundo mês, os 10% vão incidir sobre o valor de R\$ 1.100 e assim por diante.

Veja como será o rendimento no final do período:



Juros Compostos - 10% a.m.			
n	Capital Aplicado	Juros do mês	Juros Acumulados
0	1.000,00	0	0
1	1.100,00	100,00	100,00
2	1.210,00	110,00	210,00
3	1.331,00	121,00	331,00
4	1.464,10	133,10	464,10
5	1.610,51	146,41	610,51
6	1.771,56	161,05	771,56

Fórmula aplicada:

$$FV = C * (1+i)^n$$

Em que:

FV = Valor Futuro

PV = Capital

aplicado

i = Taxa fixa

n = Período de tempo.

A regulamentação dos juros em lei se deu, pela primeira vez, com a edição do Decreto nº 22.626, de 07/04/1933. No artigo 4º deste Decreto, se lê: “É proibido contar juros sobre juros.” Esse decreto conduzia o sistema bancário da época, a calcular juros simples. A Medida Provisória nº 1963-17, de 30 de março de 2000, sucessivamente reeditada, permitiu às Instituições Financeiras, a capitalização dos juros em períodos inferiores a um ano. O Superior Tribunal de Justiça, no Recurso Especial nº 629.487, admitiu a capitalização dos juros nos contratos firmados após a edição da Medida Provisória nº 1963-17, de 30 de março de 2000.

Na maioria dos países do mundo, inclusive no Brasil, a grande maioria dos empréstimos e das aplicações financeiras é contratada com juros compostos. A legislação brasileira permite à instituição financeira cobrar juros simples ou compostos, desde que especificado claramente no contrato de empréstimo.

3.5 - Taxa Nominal

São nominais as taxas de juros expressas em percentual, por um determinado período, por exemplo: ao ano, mas que, no final do cálculo de capitalização, revelam uma taxa maior. Em outras palavras, chama-se taxa nominal aquela cujo período referido no contrato não coincide com o período de capitalização.



Exemplo:

Diga qual é a taxa nominal mensal de uma taxa nominal de 60% ao ano.

Resposta: 60% ao ano, dividido por 12 meses, igual a 5% ao mês.

Diga qual é a taxa efetiva anual de uma taxa nominal de 5% ao mês, capitalizado mensalmente.

Resposta: $(1,05)^{12} = 79,59\%$.

Considerando que a grande maioria dos contratos financeiros menciona a taxa nominal e cita, em seguida, o sistema de capitalização, para conhecer a taxa efetiva, será necessário calculá-la. Mesmo quando se tratar de contratos que mencionam as duas taxas, a nominal e a efetiva, é sempre conveniente que o perito certifique a taxa efetiva recalculando-a.

Entende-se, portanto, por Taxa Nominal de juros a que figura, obrigatoriamente, nos textos dos contratos de empréstimos e financiamentos. Para ser nominal a sua configuração anual, deve corresponder a uma taxa mensal não capitalizada.

Exemplo:

Taxa anual nominal de 10,5% ao ano.

Para que esta taxa nominal anual seja de fato esta, a taxa mensal deve ser o resultado de 10,5% dividido por 12 meses, ou seja: 0,875%. Porém, esta taxa de 0,875% ao mês não pode ser capitalizada mensalmente. Ou seja, conceitua-se como sendo $0,875 * 12 = 10,5\%$ ao ano.

3.6 - Taxa Efetiva

Entende-se por Taxa Efetiva de juros a que corresponde à taxa nominal mensal, capitalizada mensalmente. Usando o mesmo exemplo suprareferido, temos:

Taxa anual nominal de 10,5%.

Taxa Efetiva $(1 + 0,875\%)^{12} - 1 = 0,1102$ ou 11,02% ao ano, maior, portanto, que a taxa nominal.

A taxa efetiva sempre é maior que a taxa nominal, pois, pelo conceito matemático que a rege, corresponde à capitalização de uma taxa nominal dividida por “n” períodos. Caso a taxa nominal seja informada ao ano, para se conhecer a taxa efetiva ao mês, segundo este conceito, divide-se a taxa anual por 12 meses. Caso a taxa nominal seja informada ao ano, para se conhecer a taxa efetiva ao trimestre, segundo este conceito, divide-se a taxa anual por 4 trimestres. E, como último exemplo, caso a taxa nominal seja



informada ao mês, para se conhecer a taxa efetiva ao dia, segundo este conceito, divide-se a taxa mensal por 30 dias conforme conceito de “ano comercial”.

Pode-se dizer, portanto, que a Taxa Efetiva é o percentual de rentabilidade final (efetiva) de um empréstimo.

3.7 - Qual é a diferença entre taxa de juros e o custo efetivo total (CET) de uma operação de crédito?

Custo Efetivo Total (CET) é a taxa que corresponde a todos os encargos e despesas incidentes em uma operação de crédito ou de arrendamento mercantil financeiro para os tomadores do crédito.

O CET, regulamentado pela Resolução nº 3.517, de 6 de dezembro de 2007, inclui, além dos juros, os encargos fiscais (impostos) e operacionais (tarifas, seguros e outras despesas) incidentes sobre as operações de crédito, representando as condições vigentes na data do cálculo.

3.8 - Tabela Price: entenda o que é e como funciona

Tabela Price, também chamado de sistema francês de amortização, é um método usado em amortização de empréstimo cuja principal característica é apresentar prestações (ou parcelas) iguais. O método foi apresentado em 1771 por Richard Price em sua obra "Observações sobre Pagamentos Remissivos" (em inglês: Observations on Reversionary Payments[1]).

O método foi idealizado pelo seu autor para pensões e aposentadorias. No entanto, foi a partir da 2ª revolução industrial que sua metodologia de cálculo foi aproveitada para cálculos de amortização de empréstimo.

A tabela Price usa o regime de juros compostos para calcular o valor das parcelas de um empréstimo e, dessa parcela, há uma proporção relativa ao pagamento de juros e amortização do valor emprestado.

Tomemos como exemplo um empréstimo de \$ 1.000,00 com taxa de juros de 3% ao mês a ser pago em 4 parcelas mensais. Para calcular o valor da parcela, deve-se usar a fórmula de juros compostos combinada com a da progressão geométrica, resultando em:

$$\text{PMT} = \frac{PV * (1+i)^n * i}{(1+i)^n - 1}$$

PMT = Valor da Prestação de uma série uniforme de pagamentos:

PV = Valor Presente ou emprestado:

i = taxa de juros por período de capitalização:

n = tempo, quantidade de períodos.

$$\text{PMT} = 1000,00 * \frac{(1+0,03)^3 * 0,03}{(1+0,03)^3 - 1}$$

PMT = 269,03.

Um mês depois do empréstimo, o saldo devedor cresce 3% indo para \$ 1.030,00, porém, como também deve ocorrer o pagamento de \$ 269,03, o saldo devedor passa a ser \$ 760,97. Perceba que o pagamento da parcela cobriu os juros de \$ 30,00 e também fez a amortização de \$ 239,03 (1.000,00 - 760,97) do valor emprestado. O mesmo ocorre nos meses seguintes, porém, como o saldo devedor diminui a cada mês, o valor das parcelas relativo ao pagamento dos juros é decrescente.

TABELA I - CÁLCULO DE JUROS E AMORTIZAÇÕES - TABELA PRICE						
Qde Parcelas	Saldo Início Período	Juros do Período - 3%am	Saldo Antes da Prestação	Prestação PMT	Juros Pagos J	Amortização-A Pago PMT - J
A	B=(A*3%)	C=(A+B)	D			
0	-		1.000,00			
1	1.000,00	30,00	1.030,00	269,03	30,00	239,03
2	760,97	22,83	783,80	269,03	22,83	246,20
3	514,78	15,44	530,22	269,03	15,44	253,58
4	261,19	7,84	269,03	269,03	7,84	261,19

- Fator de Recuperação de Capital:

$$\frac{(1+i)^n * i}{(1+i)^n - 1}$$

- Amortizações de Capital:

No sistema Price, os valores das amortizações (**A**) obedecem a uma progressão geométrica em função do “**Fator de Rendimento**”, conforme a expressão: $A_n = A_1 * (1 + i)^{n-1}$

Assim, a partir dos dados apresentados na tabela “I” acima, com taxa de 3% a.m. e valor da 1ª amortização $A_1 = 239,03$, aplicando a expressão $A_n = A_1 * (1 + i)^{n-1}$, teremos então, a seguir, os valores das:

- 2ª amortização, conforme $A_2 = 239,03 * (1 + 0,03)^{2-1} = 246,20$;
- 3ª amortização, conforme $A_3 = 239,03 * (1 + 0,03)^{3-1} = 253,58$;
- 4ª amortização, conforme $A_4 = 239,03 * (1 + 0,03)^{4-1} = 261,19$.

- Descapitalização das parcelas no tempo – Valor Presente:

A fórmula de cálculo para o Valor Presente (PV), é equivalente às somas das descapitalizações das parcelas (PMT) no tempo, conforme as expressões a seguir:

$$PV = \frac{PMT}{(1 + i)^1} + \frac{PMT}{(1 + i)^2} + \dots + \frac{PMT}{(1 + i)^n}$$

Assim, a partir dos dados apresentados na tabela “I” acima, com taxa de 3% a.m., durante o tempo de 4 meses, aplicando a fórmula, acima, teremos:

$$\begin{aligned} PV &= ? \\ PMT &= 269,03 \\ i &: 3\% \\ n &: 4 \text{ meses} \end{aligned}$$

$$PV = \frac{269,03}{(1 + 0,03)^1} + \frac{269,03}{(1 + 0,03)^2} + \frac{269,03}{(1 + 0,03)^3} + \frac{269,03}{(1 + 0,03)^4}$$

$$PV = 1.000,00$$

3.9 - Quebra do Argumento de que a Tabela Price não Capitaliza Juros Sobre Juros

O professor **Mário Geraldo Pereira**, no prefácio à sua tese de doutoramento, disse, em 1965, que a Tabela Price é um sistema de amortização que adota a cobrança de juros sobre juros. Afirmou em sua teses:



“De fato, não resta a menor dúvida que ao Dr. Richard Price, filósofo, teólogo e matemático inglês, que viveu no século XVIII, se deve a incorporação da teoria dos juros compostos à amortização dos empréstimos.” (Plano Básico de Amortização pelo Sistema Francês e respectivo fator de conversão - Tese de doutoramento em Ciências Atuariais apresentada à Congregação da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas da USP, Cadeira II – Matemática Financeira e Matemática Atuarial, I e II, São Paulo, 1965.

O Sistema Francês de Amortização (SFA) ou Tabela Price (TP) implica na capitalização mensal dos juros e tem a peculiaridade de apresentar as prestações mensais em seus valores fixos e constantes. Estes valores fixos e constantes são obtidos pela divisão do fator de amortização. Serve este método, considerada uma série de pagamentos uniformes, para ratear o pagamento de uma dívida em parcelas mensais, iguais e consecutivas, agregando-se juros ao capital mutuado. A utilização da Tabela Price, em virtude de sua fórmula exponencial, evidencia a cobrança de juros capitalizados e, no final, é apenas uma tabela de “fatores de capitalização” que facilita o trabalho dos bancários. O próprio nome matemático da equação “fator de capitalização”, deixa claro o fato de ser, a Tabela Price, um método de capitalização de juros.

I – Fator de Capitalização

A fórmula pela qual se conhece o valor da prestação pelo SFA ou Tabela Price é a seguir:

$$\text{PMT} = \text{PV} * \frac{(1+i)^n * i}{(1+i)^n - 1}$$

**PMT = Valor da Prestação de uma
série uniforme de pagamentos:**

PV = Valor Presente ou emprestado:

**i = taxa de juros por período de
capitalização:**

**n = tempo, quantidade de
períodos.**

Enquanto os juros simples evoluem em progressão aritmética, os juros compostos evoluem em progressão geométrica, seja qual for o prazo.

O fator de capitalização $(1 + i)^n$ é base de cálculo para apurar o valor das prestações mensais.

Para facilitar a compreensão vejamos um exemplo, considerando um capital de \$10.000,00, taxa de juros de 10% ao mês, e prazo de 10 meses e utilizando as informações acima, elaboramos a evolução a seguir:

Quadro 1: Exemplo - Evolução Tabela Price				
nº	Saldo Devedor	Juros	Amortização	Prestação
0	10.000,00			
1	9.372,55	1.000,00	627,45	1.627,45
2	8.682,35	937,25	690,20	1.627,45
3	7.923,13	868,23	759,22	1.627,45
4	7.087,99	792,31	835,14	1.627,45
5	6.169,33	708,80	918,66	1.627,45
6	5.158,81	616,93	1.010,52	1.627,45
7	4.047,24	515,88	1.111,57	1.627,45
8	2.824,51	404,72	1.222,73	1.627,45
9	1.479,50	282,45	1.345,00	1.627,45
10	0,00	147,95	1.479,50	1.627,45

O primeiro destaque a ser dado é que muitos profissionais utilizam as informações para a construção da Tabela Price para afirmar que esta não capitaliza os juros e justificam tal fato pelo simples argumento de que os juros são calculados multiplicando-se a taxa de juros pelo saldo devedor imediatamente anterior.

Vamos agora analisar um pouco mais profundamente o argumento. Conforme mencionamos anteriormente, os defensores que a tabela Price não capitaliza os juros utilizam o argumento que o saldo devedor imediatamente anterior multiplicado pela taxa de juros produz o valor do juro. **Assim tomando com exemplo o sexto período, temos a seguinte situação: \$ 6.169,33 x 10% = \$616,93.** Ocorre porém que esta operação não representa nenhum conceito da matemática financeira.

Primeiramente, a matemática financeira é a ciência que tem como objetivo estudar as relações entre valores datados, e no cálculo efetuado acima não temos nenhum referencial de data. Talvez alguns arrisquem em querer justificar que o referencial de data está representado pelo período e pelo período anterior, porém nesta situação, na utilização da tabela price, isso não é possível. Vejamos o porque.

Caso A: Juros Capitalizados

Na matemática financeira, juros capitalizados são determinados através da equação: **INT=PVx[(1+i)n -1]**, onde, PV representa o capital, no presente caso o saldo devedor, i, representa a taxa de juros, n representa o prazo. Tomando como base o saldo devedor no quinto período, para o cálculo dos juros referente ao sexto período, temos então que



PV=saldo devedorquinto período=6.118,99, a taxa de juros $i=10\%$ ao mês, e o prazo $n=1$, resultado da operação 6 (referente ao período em que se quer determinar juros) - 5 (referente ao período utilizado como base para o calculo), temos:

$$\begin{aligned} \text{INT} &= PV \times [(1+i)^n - 1] \\ \text{INT} &= 6.169,33 \times [(1+10\%)^1 - 1] \\ \text{INT} &= 6.169,33 \times [1,101 - 1] \\ \text{INT} &= 6.169,33 \times 0,10 \\ \text{INT} &= \mathbf{616,93} \end{aligned}$$

Caso B: Juros simples

Num outro diapasão, na matemática financeira juros simples são determinados através da equação **INT=PVixn**, onde, PV representa o capital, no presente caso o saldo devedor, i , representa a taxa de juros, n representa o prazo. Tomando como base o saldo devedor no quinto período, para o calculo dos juros referente ao sexto período, temos então que **PV=saldo devedorquinto período=6.169,33**, a taxa de juros $i=10\%$ ao mês, e o prazo $n=1$, resultado da operação 6 (referente ao período em que se quer determinar juros) - 5 (referente ao período utilizado como base para o calculo), temos:

$$\begin{aligned} \text{INT} &= PV \times i \times n \\ \text{INT} &= 6.169,33 \times 10\% \times 1 \\ \text{INT} &= 6.169,33 \times 0,10 \\ \text{INT} &= \mathbf{616,93} \end{aligned}$$

Caso A x Caso B

Ao efetuar os cálculos dos juros, diretamente sobre o saldo devedor do período anterior pela taxa não podemos afirmar nada, pois como pode ser observado nas linhas destacadas nos cálculos acima, verifica-se que ambos os conceitos, ou seja tanto juros simples como juros compostos, produzem o mesmo resultado quando apenas lidamos com um único ponto.

Ocorre que para o caso específico do prazo igual a 1, os juros determinados pelo regime de capitalização composta são exatamente iguais aos juros simples.

Afirmamos que a multiplicação da taxa de juros pelo saldo devedor imediatamente anterior, não representa nenhum conceito dentro da matemática financeira e embasa-se essa afirmativa pelo simples fato que um dos principais objetivos da matemática financeira é o estudo do capital ao longo do tempo, sendo que esse fator, o tempo, não se fazendo presente na referida expressão.

Ainda, em relação ao exemplo inicial, suponhamos que não conhecemos a equação que determina a prestação, e que considerado o capital de R\$ 10.000,00, emprestado a uma taxa de juros de 10% ao mês, a ser pago em 10 prestações mensais e consecutivas, considerando a **capitalização mensal dos juros**. Pela suposição que fizemos não conhecemos a equação, assim, aplicando os conceitos de fluxo de caixa, temos:

$$\begin{array}{l} PV = \frac{PMT}{(1+i)^1} + \frac{PMT}{(1+i)^2} + \dots + \frac{PMT}{(1+i)^n} \end{array}$$

$$PV = 10.000,00$$

$$i = 10\%$$

$$n = 10$$

Calculando o valor de cada uma das prestações na data focal 10 (prazo) tem-se que a primeira prestação **capitaliza os juros durante 9 meses**, e aplicando o conceito de capitalização composta podemos escrever:

$$FV = PMT \times (1+10\%)^9 \Rightarrow FV = PMT \times 1,109 \Rightarrow FV = 2,357948 \times PMT$$

A segunda prestação **capitaliza os juros por 8 meses**, e aplicando o conceito de capitalização composta podemos escrever:

$$FV = PMT \times (1+10\%)^8 \Rightarrow FV = PMT \times 1,108 \Rightarrow FV = 2,143589 \times PMT$$

E assim procedendo para cada uma das 10 prestações temos o quadro a seguir.

Quadro 2: Determinação da prestação com juros capitalizados				
nº da prestação	prazo de capitalização	$FV = PMT \times (1+10\%)^n$	Fator de Capitalização $(1+10\%)^n$	Prestação PMT
1	9	3.837,45	2,357947691000000	1.627,45
2	8	3.488,59	2,143588810000000	1.627,45
3	7	3.171,45	1,948717100000000	1.627,45
4	6	2.883,13	1,771561000000000	1.627,45
5	5	2.621,03	1,610510000000000	1.627,45
6	4	2.382,76	1,464100000000000	1.627,45
7	3	2.166,14	1,331000000000000	1.627,45
8	2	1.969,22	1,210000000000000	1.627,45
9	1	1.790,20	1,100000000000000	1.627,45
10	0	1.627,45	1,000000000000000	1.627,45
Soma =>		25.937,42	15,93742460100000	



Agora, como uma das características necessárias as prestações, devem ser todas do mesmo valor, assim podemos somá-las, e no final do período, ou seja, no prazo 10, temos:

Fator de Capitalização (FC)

$$FC = 15,937424601 (1)$$

$$FV = 15,937424601 \times PMT (1.627,45)$$

$$\mathbf{FV = 25.937,42}$$

De outro lado o valor emprestado de R\$ 10.000,00 (PV), também pode ser calculado no final do período, ou seja no prazo 10 (n), pelo conceito de capitalização mensal, temos,

$$FV = PV * (1 + i)^n$$

$$FV = 10.000,00 \times (1+10\%)^{10}$$

$$FV = 10.00,00 \times 1,1010$$

$$FV = 10.000,00 \times 2,59374246$$

$$\mathbf{FV = 25.937,42 (2)}$$

Como todos os valores estão no final do contrato, ou seja, no prazo 10, podemos substituir o valor de FV obtido na equação 2, na equação 1, assim temos,

$$FV = 15,937424601 \times PMT$$

$$25.937,42 = 15,937424601 \times PMT$$

E isolando o valor de PMT, temos,

$$PMT = \frac{25.937,42}{15,93742}$$

$$PMT = 1.627,45.$$

Destacamos que somente utilizando os conceitos de capitalização compostas obtivemos o mesmo valor da prestação utilizada no Sistema francês de amortização ou tabela Price. E justamente para que tais procedimentos não fossem efetuados a cada vez que desejássemos determinar a prestação, foi deduzida a equação

$$PMT = \frac{PV * (1+i)^n * i}{(1+i)^n - 1}$$

Portanto, não há que se falar, que a prestação não guarda vínculo com a tabela Price, muito menos dizer que tal procedimento não carrega a capitalização mensal dos juros, isto fica evidente no exemplo acima.



No outro extremo, vamos supor, considerando os mesmos dados do exemplo, que comprovamos numericamente que capitaliza os juros, fosse agora desenvolvido dentro dos conceitos de juros simples. Então considerado o capital de R\$ 10.000,00, emprestado a uma taxa de juros de 10% ao mês, a ser pago em 10 prestações mensais e consecutivas, dentro do conceito de **juros simples**. Pela suposição que fizemos não conhecemos a equação, assim, aplicando os conceitos de fluxo de caixa, temos:

$$FV = PMT * (1 + i * n)$$

Calculando o valor de cada uma das prestações na data focal 10 (prazo), tem-se que a primeira prestação com juros simples calculados por 9 períodos, pode ser escrita:

$$FV = PMT \times (1 + 10\% \times 9) \Rightarrow$$

$$FV = PMT \times (1 + 0,10 \times 9) \Rightarrow$$

$$FV = 1,90 \times PMT$$

A segunda prestação com juros simples calculados por 8 períodos, pode ser escrita:

$$FV = PMT \times (1 + 10\% \times 8) \Rightarrow$$

$$FV = PMT \times (1 + 0,10 \times 8) \Rightarrow$$

$$FV = 1,80 \times PMT$$

E assim procedendo para cada uma das 10 prestações temos o quadro a seguir.

Quadro 3: Cálculo da prestação a juros simples				
nº da prestaç ão	prazo de capitalização	FV=PMT * (1+10% * n)	Fator de Capitalização (1+10%*n)	Prestação PMT
1	9	2.620,69	1,900000000000000	1.379,31
2	8	2.482,76	1,800000000000000	1.379,31
3	7	2.344,83	1,700000000000000	1.379,31
4	6	2.206,90	1,600000000000000	1.379,31
5	5	2.068,97	1,500000000000000	1.379,31
6	4	1.931,03	1,400000000000000	1.379,31
7	3	1.793,10	1,300000000000000	1.379,31
8	2	1.655,17	1,200000000000000	1.379,31
9	1	1.517,24	1,100000000000000	1.379,31
10	0	1.379,31	1,000000000000000	1.379,31
Soma =>		20.000,00	14,500000000000000	

Agora, como uma das características necessárias as prestações, devem ser todas do mesmo valor, assim podemos somá-las, e no final do período, ou seja, no prazo 10, temos, $FV = 14,50 \times PMT$ (3).

De outro lado o valor emprestado de R\$ 10.000,00, também pode ser calculado no final do período, ou seja, no prazo 10, pelo conceito de juros simples temos,

$$FV=10.000,00 \times (1+10\% \times 10)$$

$$FV=10.000,00 \times (1+0,10 \times 10)$$

$$FV=10.000,00 \times 2,000$$

$$\mathbf{FV=20.000,00 (4)}$$

Como todos os valores estão no final do contrato, ou seja, no prazo 10, podemos substituir o valor de FV obtido na equação 4, na equação 3, assim temos,

$$FV = 14,50 \times PMT$$

$$20.000,00 = 14,50 \times PMT$$

E isolando o valor de PMT, temos,

$$PMT = \frac{20.000,00}{14,50000}$$

$$\mathbf{PMT = 1.379,31.}$$

Vejam que os Quadros (2) e (3), apresentados, abaixo, quando aplicado os mesmos dados nas fórmulas de juros simples “ $FV = PMT * (1 + i * n)$ ” e juros compostos “ $FV = PMT * (1 + i)^n$ ”, apresentam resultados totalmente diferentes, conforme demonstrado, a seguir:

Quadro 2: Determinação da prestação com juros capitalizados				
nº da prestação	prazo de capitalização	$FV=PMT * (1+10\%)^n$	Fator de Capitalização $(1+10\%)^n$	Prestação PMT
	Soma =>	25.937,42	15,93742460100000	1.627,45
Quadro 3: Cálculo da prestação a juros simples				
nº da prestação	prazo de capitalização	$FV=PMT * (1+10\% * n)$	Fator de Capitalização $(1+10\% * n)$	Prestação PMT
	Soma =>	20.000,00	14,50000000000000	1.379,31

Segundo **José Jorge Meschiatti Nogueira**, a argumentação que a Tabela Price não capitaliza juros se resume exatamente a uma única hipótese:

“Não existe a cobrança de juros sobre juros ou ANATOCISMO na Tabela Price se em nenhum momento novos juros são incorporados ao saldo devedor sobre os quais novos juros teriam que ser cobrados”.

Como resposta, podemos analisar essa hipótese e derrubá-la facilmente com uma observação minuciosa da metodologia científica com a aplicação da matemática como método. Pegando a tabela do “Quadro 1”, a seguir:

Quadro 1: Exemplo - Evolução Tabela Price				
nº	Saldo Devedor	Juros	Amortização	Prestação
0	10.000,00			
1	9.372,55	1.000,000	627,45	1.627,45
2	8.682,35	937,255	690,20	1.627,45
3	7.923,13	868,235	759,22	1.627,45
4	7.087,99	792,313	835,14	1.627,45
5	6.169,33	708,799	918,66	1.627,45
6	5.158,81	616,933	1.010,52	1.627,45
7	4.047,24	515,881	1.111,57	1.627,45
8	2.824,51	404,724	1.222,73	1.627,45
9	1.479,50	282,451	1.345,00	1.627,45
10	0,00	147,950		1.627,45



Observando a tabela de exemplo, vamos supor que desejemos obter o valor de juros da sétima parcela, depois de paga a sexta. A pergunta que se faz é a seguinte: será que o juros resultante foi obtido sobre o capital mais juros sobre juros?

Constatação

1º passo: Pegue o Capital (valor emprestado) e dividida 6 parcelas, ficando assim demonstrado a seguir:

- Saldo Devedor (Capital) de $10.000,00 - (1.627,45 \times 6) = 235,30$;

2º passo: Pegue o resultado do 1º passo e adicione o juros sobre juros vencidos (pagos) de 6 meses:

- **Saldo Devedor** $235,30 + (1.000,00 + 937,25 + 868,23 + 792,31 + 708,79 + 616,93) = 5.158,81$ (Capital + juros sobre juros).

3º passo: Para obtermos os juros do sétimo mês, basta multiplicar o resultado do 2º passo, cujo valor demonstra o Capital mais juros sobre juros, pela taxa de nosso exemplo:

- **Saldo Devedor** $5.158,81 \times 10\% = 515,88$ (juros do sétimo mês, de acordo com o “Quadro 1”, apresentado acima).

Resumo do que foi aplicado, acima:

-Capital Inicial (-) prestações pagas (+) soma de todos os juros vencidos = Saldo devedor (com anatocismo).
-Saldo devedor com anatocismo x taxa = juros do mês desejado.

Logo, se anatocismo se constitui em juros vencidos que são incorporados ao capital para geração de novos juros, temos a prova cabal de que a Tabela Price se fundamenta no anatocismo.

3.10 - Método Gauss Usado Desde o Século XVIII- Série Uniforme em Juros Simples

Resta agora verificar se o **Método de Juros Amortização a Juros Simples (Gauss)** irá produzir o mesmo resultado, dessa forma aplicando a equação

$$\begin{array}{l}
 \text{PMT} = \frac{k * (i\% * n) + k}{\{(i\% * (n - 1)) + 1\} * n} \\
 \hline
 \text{2}
 \end{array}$$

Onde PMT, representa a Prestação, k representa o capital, i representa a taxa de juro mensal e n representa o prazo, e considerando os dados do exemplo, com k=10.000,00, i=10% am., n=10, temos:



PMT = Prestação

PV=K = Capital ou Valor Presente = Principal

i = taxa de juros

n = t = Prazo

2= termo fixo da PA

PMT	20.000,00
	14,5
PMT	1.379,31

Ou seja, a equação que determina a prestação dentro do Regime de Amortização a Juros Simples (Gauss) retorna exatamente o mesmo valor da prestação calculada a juros simples.

Agora, verificando se tal distribuição de amortização e juros, e consequentemente prestação, correspondem a algum método de amortização. Assim para o exemplo proposto, ou seja, um capital de \$10.00,00, taxa de juros de 10% ao mês, e prazo de 10 meses, vamos construir um sistema de amortização a juros simples, que ultimamente tem também ganhado a denominação de Gauss.

Fórmula de cálculo de juros no Método Gauss (J):

J =	$\frac{(PMT * n) - k}{\{(1 + n) * (n/2)\} * n}$
J₁	$=(((PMT*n10)-k0)/((1+n10)*(n10/2)))*n10$
J₂	$=(((PMT*n9)-k1)/((1+n9)*(n9/2)))*n9$
J₃	$=(((PMT*n8)-k2)/((1+n8)*(n8/2)))*n8$
J₄	$=(((PMT*n7)-k3)/((1+n7)*(n7/2)))*n7$
J₅	$=(((PMT*n6)-k4)/((1+n6)*(n6/2)))*n6$
J₆	$=(((PMT*n5)-k5)/((1+n5)*(n5/2)))*n5$
J₇	$=(((PMT*n4)-k6)/((1+n4)*(n4/2)))*n4$
J₈	$=(((PMT*n3)-k7)/((1+n3)*(n3/2)))*n3$
J₉	$=(((PMT*n2)-k8)/((1+n2)*(n2/2)))*n2$
J₁₀	$=(((PMT*n1)-k9)/((1+n1)*(n1/2)))*n1$

Fórmula de cálculo de amortização no Método Gauss (J):

An = PMT - J

Perito Judicial Contábil
Carlos Alberto Gomes Cordeiro
CRC/RJ Nº 078.456/ O-1



nº	PMT	JUROS	Amortização A = (PMT - J)
A1	1379,31	689,66	689,66
A2	1379,31	620,69	758,62
A3	1379,31	551,72	827,59
A4	1379,31	482,76	896,55
A5	1379,31	413,79	965,52
A6	1379,31	344,83	1.034,48
A7	1379,31	275,86	1.103,45
A8	1379,31	206,90	1.172,41
A9	1379,31	137,93	1.241,38
A10	1379,31	68,97	1.310,34

Quadro 4: Gauss - Juros Simples					
qde parcelas n	nº parcelas	Saldo Devedor K = (K - A)	Juros J	Amortização A = (PMT - J)	Prestação PMT
0	0	10.000,00			
10	1	9.310,34	689,66	689,66	1.379,31
9	2	8.551,72	620,69	758,62	1.379,31
8	3	7.724,14	551,72	827,59	1.379,31
7	4	6.827,59	482,76	896,55	1.379,31
6	5	5.862,07	413,79	965,52	1.379,31
5	6	4.827,59	344,83	1.034,48	1.379,31
4	7	3.724,14	275,86	1.103,45	1.379,31
3	8	2.551,72	206,90	1.172,41	1.379,31
2	9	1.310,34	137,93	1.241,38	1.379,31
1	10	-	68,97	1.310,34	1.379,31

Fórmula de cálculo do Valor Presente no Método Gauss (J):

$$PV = \frac{[(i\% * (n - 1)) : 2 + 1] * n}{[(i\% * n) + 1]} \times PMT$$

PMT = Prestação

PV=K = Capital ou Valor Presente = Principal

i = taxa de juros

n = t = Prazo

2= termo fixo da PA

Aplicando a fórmula de Valor Paresente, temos:

PV	10.000,00
----	-----------



Fórmula de cálculo da Taxa Interna de Retorno para Séries Uniformes de Pagamentos em Juros Simples Método Gauss:

$$i = \frac{(PV: n) - PMT}{[(n - 1) * PMT] - PV}$$

2

PMT = Prestação

PV=K = Capital ou Valor Presente = Principal

i = taxa de juros

n = t = Prazo

2= termo fixo da PA

i=	<u>(10.000,00 : 10)-1379,31</u>	<u>-379,31</u>	10,00%
	<u>((10 -1) * 1379,31) : 2) - 10.000,00</u>	<u>-3793,1</u>	

TIR: 10%

Fonte:

https://www.bcb.gov.br/content/cidadaniasfinanceira/Documents/publicacoes/serie_pmf/FAQ%20001-Juros%20e%20Spread%20Banc%C3%A1rio.pdf

<https://www.bcb.gov.br/cidadaniasfinanceira/entendajuro>

Referências Bibliográficas:

- Nova Visão da Matemática Financeira - Autor: Edson Rovina.
- Tabela Price. Mitos e Paradigmas 3^a Edição – Editora Millennium
- Autor: José Jorge Meschiatti Nogueira.
- Perícia Contábil em Matemática Financeira – Autor: Remo Dalla Zanna.
- Tabelas de Matemática Financeira, Fórum Editora – Autor: Abelardo Puccini.

4 – ANÁLISE PERICIAL

4.1 - Contrato de Crédito Parcelado Pré-Price N°0240-177925-6 e Taxas de Juros, fls.102/201 dos Autos.

Perito Judicial Contábil
Carlos Alberto Gomes Cordeiro
CRC/RJ N° 078.456/ O-1



Data da Contrato de Crédito 29/09/2014	
Valor Emprestado	R\$ 7.344,97
IOF	R\$ 135,60
Tarifa	-
Valor Total	R\$ 7.480,57
Nº de Parcelas	48
Taxa Nominal ao ano	47,88%
Taxa Nominal ao mês	3,99%
Taxa Efetiva ao ano	59,9186%
Custo Efetivo Total - CET	4,18205%
Prestação - PMT	-R\$ 357,15
IOF	
Alíquota Diária	0,0041%
Alíquota Adicional	0,38%
Mora	
Juros	1%
Multa	2%

Perito Judicial Contábil
Carlos Alberto Gomes Cordeiro
CRC/RJ Nº 078.456/ O-1



4.1.1 - Empréstimo creditado na conta corrente da Autora em 29/09/2014, conforme fls.173 dos Autos.

HSBC		AGÊNCIA 0240/CENTRO RIO DE JANEIRO(RJ)	PERÍODO SET/2014	S.C. 81	FOLHA 003	173
CONTA 0240-04714-57 CONTA CORRENTE	CLIENTE ALINE DA CONCEICAO COUTINHO		LIMITE 250,00	VENC. CONTRATO 02 FEV 2015		
DATA	HISTÓRICO	VALOR			SALDO	
22/09	COMP VISA ELECTRON	TRANSF REC FINANC			9,00 D	
	SALDO DISPONIVEL				89,21 D	
	SALDO TOTAL				89,21 D	
26/09	COMP VISA ELECTRON	TRANSF REC FINANC			44,90 D	
	SALDO DISPONIVEL				134,11 D	
	SALDO TOTAL				134,11 D	
29/09	CREDITO PARCELADO	FINANCIAMENTO HSBC			7.344,97 C	
	COMP VISA ELECTRON	TRANSF REC FINANC			33,79 D	
	COMP VISA ELECTRON	TRANSF REC FINANC			148,86 D	
	COMP VISA ELECTRON	TRANSF REC FINANC			325,25 D	
	COMP VISA ELECTRON	TRANSF REC FINANC			30,00 D	
	COMP VISA ELECTRON	TRANSF REC FINANC			19,50 D	
	COMP VISA ELECTRON	TRANSF REC FINANC			43,00 D	
	PAGAMENTO TITULO-IB	INTERNET BANKING			168,33 D	
	EMISSAO DE TED	INTERNET BANKING			5.000,00 D	
	TRANSF OB /CNB/INTBANK	BANCO INSTITUCIONAL			15,00 D	
	RECARGA TEL PREPAGO	ARRECADACAO			15,00 D	
	RECARGA TEL PREPAGO	ARRECADACAO			15,00 D	
	SALDO DISPONIVEL				1.397,13 C	
	SALDO TOTAL				1.397,13 C	
30/09	SAQUE CAIXA AUTOMATICO				100,00 D	
	SAQUE CAIXA AUTOMATICO				20,00 D	
	SAQUE CAIXA AUTO024104	SCA/0024104			170,00 D	
	SAQUE CAIXA AUTO024104	SCA/0024104			50,00 D	
	TEDINTERNET	TARIFAS			7,95 D	

4.2 - A fórmula pela qual se conhece o valor da prestação pelo Sistema Francês de Amortização - SFA ou Tabela Price é a seguir:

$$PMT = PV * \frac{(1+i)^n * i}{(1+i)^n - 1}$$

PMT = Valor da Prestação de uma série uniforme de pagamentos:

PV = Valor Presente ou emprestado:

i = taxa de juros por período de capitalização:

4.3 – Cálculo das prestações pelo SFA ou Tabela Price aplicando a fórmula descrita no item 4.2, acima:

ANEXO - I - SISTEMA FRANCÊS DE AMORTIZAÇÃO - TABELA PRICE					
Nº Parc elas	Vencimento	Prestação	Juros	Amortiza ção	Saldo Dev
0	29/09/2014				7.344,97
1	03/11/2014	357,15	307,17	49,98	7.294,99
2	01/12/2014	357,15	305,08	52,07	7.242,92
3	02/01/2015	357,15	302,90	54,25	7.188,67
4	02/02/2015	357,15	300,63	56,52	7.132,16
5	02/03/2015	357,15	298,27	58,88	7.073,28
6	01/04/2015	357,15	295,81	61,34	7.011,94
7	04/05/2015	357,15	293,24	63,91	6.948,03
8	01/06/2015	357,15	290,57	66,58	6.881,45
9	01/07/2015	357,15	287,79	69,36	6.812,09
10	03/08/2015	357,15	284,89	72,26	6.739,82
11	01/09/2015	357,15	281,86	75,29	6.664,54
12	01/10/2015	357,15	278,71	78,44	6.586,10
13	03/11/2015	357,15	275,43	81,72	6.504,38
14	01/12/2015	357,15	272,02	85,13	6.419,25
15	04/01/2016	357,15	268,46	88,69	6.330,56
16	01/02/2016	357,15	264,75	92,40	6.238,15
17	01/03/2016	357,15	260,88	96,27	6.141,89
18	01/04/2016	357,15	256,86	100,29	6.041,59
19	02/05/2016	357,15	252,66	104,49	5.937,11
20	01/06/2016	357,15	248,29	108,86	5.828,25
21	01/07/2016	357,15	243,74	113,41	5.714,84
22	01/08/2016	357,15	239,00	118,15	5.596,69
23	01/09/2016	357,15	234,06	123,09	5.473,60
24	03/10/2016	357,15	228,91	128,24	5.345,35
25	03/11/2016	357,15	223,55	133,60	5.211,75
26	01/12/2016	357,15	217,96	139,19	5.072,56
27	02/01/2017	357,15	212,14	145,01	4.927,55
28	01/02/2017	357,15	206,07	151,08	4.776,47
29	01/03/2017	357,15	199,75	157,40	4.619,07
30	03/04/2017	357,15	193,17	163,98	4.455,09
31	02/05/2017	357,15	186,31	170,84	4.284,26
32	01/06/2017	357,15	179,17	177,98	4.106,28
33	03/07/2017	357,15	171,73	185,42	3.920,86
34	01/08/2017	357,15	163,97	193,18	3.727,68
35	01/09/2017	357,15	155,89	201,26	3.526,42
36	02/10/2017	357,15	147,48	209,67	3.316,75
37	01/11/2017	357,15	138,71	218,44	3.098,31
38	01/12/2017	357,15	129,57	227,58	2.870,73
39	02/01/2018	357,15	120,06	237,09	2.633,64
40	01/02/2018	357,15	110,14	247,01	2.386,63
41	01/03/2018	357,15	99,81	257,34	2.129,29
42	02/04/2018	357,15	89,05	268,10	1.861,18
43	02/05/2018	357,15	77,84	279,31	1.581,87
44	01/06/2018	357,15	66,15	291,00	1.290,87
45	02/07/2018	357,15	53,99	303,16	987,71
46	01/08/2018	357,15	41,31	315,84	671,87
47	03/09/2018	357,15	28,10	329,05	342,81
48	01/10/2018	357,15	14,34	342,81	- 0,00
	SOMA	17.143,20	9.798,23	7.344,97	



4.4 - A fórmula pela qual se conhece o valor da prestação pelo Método Gauss - Série Uniforme em Juros Simples é a seguir:

$$\text{PMT} = \frac{k * (i\% * n) + k}{\{(i\% * (n - 1)) + 1\} * n}$$

PMT = **Prestação**
Pv=**k**=**Capital ou Valor Presente = Principal**
i= **Taxa de Juros**
N=**t**= **Prazo**
2=**Termo Fixo da Progressão Aritmética - PA**

Perito Judicial Contábil
Carlos Alberto Gomes Cordeiro
CRC/RJ N° 078.456/ O-1



4.5 – Cálculo das prestações pelo Método Gauss aplicando a fórmula descrita no item 4.4, acima:

ANEXO - II - SÉRIE UNIFORME EM JUROS SIMPLES - MÉTODO GAUSS					
Nº	Vencimento	Prestação	Juros	Amortização	Saldo Dev
0	29/09/2014				7.480,57
1	03/11/2014	234,47	154,04	80,43	7.400,140
2	01/12/2014	234,47	150,83	83,64	7.316,501
3	02/01/2015	234,47	147,62	86,85	7.229,652
4	02/02/2015	234,47	144,41	90,06	7.139,595
5	02/03/2015	234,47	141,20	93,27	7.046,328
6	01/04/2015	234,47	137,99	96,48	6.949,853
7	04/05/2015	234,47	134,78	99,68	6.850,168
8	01/06/2015	234,47	131,58	102,89	6.747,274
9	01/07/2015	234,47	128,37	106,10	6.641,170
10	03/08/2015	234,47	125,16	109,31	6.531,858
11	01/09/2015	234,47	121,95	112,52	6.419,336
12	01/10/2015	234,47	118,74	115,73	6.303,605
13	03/11/2015	234,47	115,53	118,94	6.184,666
14	01/12/2015	234,47	112,32	122,15	6.062,517
15	04/01/2016	234,47	109,11	125,36	5.937,158
16	01/02/2016	234,47	105,90	128,57	5.808,591
17	01/03/2016	234,47	102,69	131,78	5.676,814
18	01/04/2016	234,47	99,48	134,99	5.541,829
19	02/05/2016	234,47	96,27	138,19	5.403,634
20	01/06/2016	234,47	93,07	141,40	5.262,230
21	01/07/2016	234,47	89,86	144,61	5.117,617
22	01/08/2016	234,47	86,65	147,82	4.969,794
23	01/09/2016	234,47	83,44	151,03	4.818,763
24	03/10/2016	234,47	80,23	154,24	4.664,522
25	03/11/2016	234,47	77,02	157,45	4.507,073
26	01/12/2016	234,47	73,81	160,66	4.346,414
27	02/01/2017	234,47	70,60	163,87	4.182,545
28	01/02/2017	234,47	67,39	167,08	4.015,468
29	01/03/2017	234,47	64,18	170,29	3.845,182
30	03/04/2017	234,47	60,97	173,50	3.671,686
31	02/05/2017	234,47	57,76	176,70	3.494,982
32	01/06/2017	234,47	54,56	179,91	3.315,068
33	03/07/2017	234,47	51,35	183,12	3.131,945
34	01/08/2017	234,47	48,14	186,33	2.945,612
35	01/09/2017	234,47	44,93	189,54	2.756,071
36	02/10/2017	234,47	41,72	192,75	2.563,320
37	01/11/2017	234,47	38,51	195,96	2.367,361
38	01/12/2017	234,47	35,30	199,17	2.168,192
39	02/01/2018	234,47	32,09	202,38	1.965,814
40	01/02/2018	234,47	28,88	205,59	1.760,227
41	01/03/2018	234,47	25,67	208,80	1.551,431
42	02/04/2018	234,47	22,46	212,01	1.339,425
43	02/05/2018	234,47	19,25	215,21	1.124,210
44	01/06/2018	234,47	16,05	218,42	905,787
45	02/07/2018	234,47	12,84	221,63	684,154
46	01/08/2018	234,47	9,63	224,84	459,312
47	03/09/2018	234,47	6,42	228,05	231,260
48	01/10/2018	234,47	3,21	231,26	-
	SOMA	11.254,54	3.773,97	7.480,57	

Perito Judicial Contábil
Carlos Alberto Gomes Cordeiro
CRC/RJ Nº 078.456/ O-1



4.6 – Cálculo das prestações (Tabela Price (-) Método Gauss. Diferença apurada entre as prestações comparando os dois métodos, prestação apurada no item 4.3, deduzindo a prestação do item 4.5, acima, temos:

ANEXO - III - TABELA PRICE (-) MÉTODO GAUSS				
Nº Parcelas	Vencimento	Prestação Price	Prestação Gauss	Dif. Mensal Prestação Price x GAUSS
0	29/09/2014			
1	03/11/2014	357,15	234,47	122,68
2	01/12/2014	357,15	234,47	122,68
3	02/01/2015	357,15	234,47	122,68
4	02/02/2015	357,15	234,47	122,68
5	02/03/2015	357,15	234,47	122,68
6	01/04/2015	357,15	234,47	122,68
7	04/05/2015	357,15	234,47	122,68
8	01/06/2015	357,15	234,47	122,68
9	01/07/2015	357,15	234,47	122,68
10	03/08/2015	357,15	234,47	122,68
11	01/09/2015	357,15	234,47	122,68
12	01/10/2015	357,15	234,47	122,68
13	03/11/2015	357,15	234,47	122,68
14	01/12/2015	357,15	234,47	122,68
15	04/01/2016	357,15	234,47	122,68
16	01/02/2016	357,15	234,47	122,68
17	01/03/2016	357,15	234,47	122,68
18	01/04/2016	357,15	234,47	122,68
19	02/05/2016	357,15	234,47	122,68
20	01/06/2016	357,15	234,47	122,68
21	01/07/2016	357,15	234,47	122,68
22	01/08/2016	357,15	234,47	122,68
23	01/09/2016	357,15	234,47	122,68
24	03/10/2016	357,15	234,47	122,68
25	03/11/2016	357,15	234,47	122,68
26	01/12/2016	357,15	234,47	122,68
27	02/01/2017	357,15	234,47	122,68
28	01/02/2017	357,15	234,47	122,68
29	01/03/2017	357,15	234,47	122,68
30	03/04/2017	357,15	234,47	122,68
31	02/05/2017	357,15	234,47	122,68
32	01/06/2017	357,15	234,47	122,68
33	03/07/2017	357,15	234,47	122,68
34	01/08/2017	357,15	234,47	122,68
35	01/09/2017	357,15	234,47	122,68
36	02/10/2017	357,15	234,47	122,68
37	01/11/2017	357,15	234,47	122,68
38	01/12/2017	357,15	234,47	122,68
39	02/01/2018	357,15	234,47	122,68
40	01/02/2018	357,15	234,47	122,68
41	01/03/2018	357,15	234,47	122,68
42	02/04/2018	357,15	234,47	122,68
43	02/05/2018	357,15	234,47	122,68
44	01/06/2018	357,15	234,47	122,68
45	02/07/2018	357,15	234,47	122,68
46	01/08/2018	357,15	234,47	122,68
47	03/09/2018	357,15	234,47	122,68
48	01/10/2018	357,15	234,47	122,68
SOMA		17.143,20	11.254,54	5.888,66

Perito Judicial Contábil
Carlos Alberto Gomes Cordeiro
CRC/RJ Nº 078.456/ O-1



4.7 – Cálculo dos juros e multas moratórias das prestações não pagas pela Autora apresentada no item 4.3, acima, apurados do vencimento das parcelas até 31/03/2020:

ANEXO IV - PRESTAÇÃO NÃO PAGA TABELA PRICE - JUROS 1% A.M - MULTAS 2%						
Nº Parc elas	Vencimento da Prestação	Data Atualização	Prestação	Juros Moratórios 1%am	Multa Moratória 2%	Débitos Atualizados
12	01/10/2015	31/03/2020	357,15	192,86	7,14	557,15
13	03/11/2015	31/03/2020	357,15	188,93	7,14	553,23
14	01/12/2015	31/03/2020	357,15	185,72	7,14	550,01
15	04/01/2016	31/03/2020	357,15	181,79	7,14	546,08
16	01/02/2016	31/03/2020	357,15	178,34	7,14	542,63
17	01/03/2016	31/03/2020	357,15	175,00	7,14	539,30
18	01/04/2016	31/03/2020	357,15	171,31	7,14	535,61
19	02/05/2016	31/03/2020	357,15	167,74	7,14	532,03
20	01/06/2016	31/03/2020	357,15	164,17	7,14	528,46
21	01/07/2016	31/03/2020	357,15	160,72	7,14	525,01
22	01/08/2016	31/03/2020	357,15	157,15	7,14	521,44
23	01/09/2016	31/03/2020	357,15	153,46	7,14	517,75
24	03/10/2016	31/03/2020	357,15	149,76	7,14	514,06
25	03/11/2016	31/03/2020	357,15	146,07	7,14	510,37
26	01/12/2016	31/03/2020	357,15	142,86	7,14	507,15
27	02/01/2017	31/03/2020	357,15	139,17	7,14	503,46
28	01/02/2017	31/03/2020	357,15	135,36	7,14	499,65
29	01/03/2017	31/03/2020	357,15	132,15	7,14	496,44
30	03/04/2017	31/03/2020	357,15	128,22	7,14	492,51
31	02/05/2017	31/03/2020	357,15	124,88	7,14	489,18
32	01/06/2017	31/03/2020	357,15	121,31	7,14	485,60
33	03/07/2017	31/03/2020	357,15	117,62	7,14	481,91
34	01/08/2017	31/03/2020	357,15	114,29	7,14	478,58
35	01/09/2017	31/03/2020	357,15	110,60	7,14	474,89
36	02/10/2017	31/03/2020	357,15	107,03	7,14	471,32
37	01/11/2017	31/03/2020	357,15	103,45	7,14	467,75
38	01/12/2017	31/03/2020	357,15	100,00	7,14	464,29
39	02/01/2018	31/03/2020	357,15	96,31	7,14	460,60
40	01/02/2018	31/03/2020	357,15	92,50	7,14	456,79
41	01/03/2018	31/03/2020	357,15	89,29	7,14	453,58
42	02/04/2018	31/03/2020	357,15	85,48	7,14	449,77
43	02/05/2018	31/03/2020	357,15	82,03	7,14	446,32
44	01/06/2018	31/03/2020	357,15	78,45	7,14	442,75
45	02/07/2018	31/03/2020	357,15	74,88	7,14	439,18
46	01/08/2018	31/03/2020	357,15	71,43	7,14	435,72
47	03/09/2018	31/03/2020	357,15	67,50	7,14	431,79
48	01/10/2018	31/03/2020	357,15	64,29	7,14	428,58
		SOMA	13.214,55	4.752,12	264,29	18.230,96

4.7.1 – Cálculo dos juros e multas moratórias das prestações não pagas pela Autora apresentada no item 4.5, acima apurados do vencimento das parcelas até 31/03/2020:

ANEXO V - PRESTAÇÃO NÃO PAGA MÉTODO GAUSS - JUROS 1% AM - MULTAS 2%						
Nº	Vencimento da Prestação	Data Atualização	Prestação	Juros Moratórios 1%am	Multa Moratória 2%	Débitos Atualizados
12	01/10/2015	31/03/2020	234,47	126,61	4,69	365,77
13	03/11/2015	31/03/2020	234,47	124,03	4,69	363,19
14	01/12/2015	31/03/2020	234,47	121,92	4,69	361,08
15	04/01/2016	31/03/2020	234,47	119,35	4,69	358,50
16	01/02/2016	31/03/2020	234,47	117,08	4,69	356,24
17	01/03/2016	31/03/2020	234,47	114,89	4,69	354,05
18	01/04/2016	31/03/2020	234,47	112,47	4,69	351,63
19	02/05/2016	31/03/2020	234,47	110,12	4,69	349,28
20	01/06/2016	31/03/2020	234,47	107,78	4,69	346,94
21	01/07/2016	31/03/2020	234,47	105,51	4,69	344,67
22	01/08/2016	31/03/2020	234,47	103,17	4,69	342,33
23	01/09/2016	31/03/2020	234,47	100,74	4,69	339,90
24	03/10/2016	31/03/2020	234,47	98,32	4,69	337,48
25	03/11/2016	31/03/2020	234,47	95,90	4,69	335,06
26	01/12/2016	31/03/2020	234,47	93,79	4,69	332,95
27	02/01/2017	31/03/2020	234,47	91,36	4,69	330,52
28	01/02/2017	31/03/2020	234,47	88,86	4,69	328,02
29	01/03/2017	31/03/2020	234,47	86,75	4,69	325,91
30	03/04/2017	31/03/2020	234,47	84,17	4,69	323,33
31	02/05/2017	31/03/2020	234,47	81,99	4,69	321,15
32	01/06/2017	31/03/2020	234,47	79,64	4,69	318,80
33	03/07/2017	31/03/2020	234,47	77,22	4,69	316,38
34	01/08/2017	31/03/2020	234,47	75,03	4,69	314,19
35	01/09/2017	31/03/2020	234,47	72,61	4,69	311,77
36	02/10/2017	31/03/2020	234,47	70,26	4,69	309,42
37	01/11/2017	31/03/2020	234,47	67,92	4,69	307,08
38	01/12/2017	31/03/2020	234,47	65,65	4,69	304,81
39	02/01/2018	31/03/2020	234,47	63,23	4,69	302,39
40	01/02/2018	31/03/2020	234,47	60,73	4,69	299,89
41	01/03/2018	31/03/2020	234,47	58,62	4,69	297,78
42	02/04/2018	31/03/2020	234,47	56,12	4,69	295,28
43	02/05/2018	31/03/2020	234,47	53,85	4,69	293,01
44	01/06/2018	31/03/2020	234,47	51,51	4,69	290,66
45	02/07/2018	31/03/2020	234,47	49,16	4,69	288,32
46	01/08/2018	31/03/2020	234,47	46,89	4,69	286,05
47	03/09/2018	31/03/2020	234,47	44,31	4,69	283,47
48	01/10/2018	31/03/2020	234,47	42,20	4,69	281,36
		SOMA	8.675,37	3.119,77	173,51	11.968,66

4.7.2 – Cálculo da Diferença à Maior dos Juros e Multas moratórias entre as prestações não pagas pela Autora apresentada nos item 4.3 (-) item 4.5, acima:

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DE JUROS E MULTAS MORATÓRIAS						
ANEXO IV - PRESTAÇÃO NÃO PAGA TABELA PRICE - JUROS 1% A.M - MULTAS 2%						
Nº Parc elas	Vencimento da Prestação	Data Atualização	Prestação	Juros Moratórios	Multa Moratória	Débitos Atualizados
	SOMA		13.214,55	4.752,12	264,29	18.230,96
ANEXO V - PRESTAÇÃO NÃO PAGA MÉTODO GAUSS - JUROS 1% AM - MULTAS 2%						
Nº	Vencimento da Prestação	Data Atualização	Prestação	Juros Moratórios	Multa Moratória	Débitos Atualizados
	SOMA		8.675,37	3.119,77	173,51	11.968,66
	Diferença à Maior (TB - GAUSS)		-4.539,18	-1.632,34	-90,78	-6.262,30

4.8 – Extratos bancário da Autora que comprovam as 11 (onze) prestações pagas através de débito automático efetuado pelo Réu:

I - Pagamento da 1ª parcela, conforme extrato a seguir:

HSBC	AGÊNCIA 0240/CENTRO RIO DE JANEIRO(RJ)	PERÍODO NOV/2014	S.C. 81	FOLHA 001	PAGAMENTO AUTOMÁTICO	
					CONTA 0240-04714-57 CONTA CORRENTE	CLIENTE ALINE DA CONCEICAO COUTINHO
					LIMITE 250,00	VENC. CONTRATO 02 FEV 2015
						176
DATA	HISTÓRICO	VALOR			SALDO	
03/11	PARCELA FINANC EMPREST	RPA-FINANCIAMENTO			357,15	D
	ESTORNO DE LCTO	CONTAS CORRENTES			357,15	C
	SALDO DISPONIVEL				134,03	D
	SALDO TOTAL				134,03	D
04/11	EMPREST PGTO PARCIAL	RPA-FINANCIAMENTO			115,97	D
	SALDO DISPONIVEL				250,00	D
	SALDO TOTAL				250,00	D
05/11	PARCELA FINANC EMPREST	RPA-FINANCIAMENTO			249,29	D
	ESTORNO DE LCTO	CONTAS CORRENTES			249,29	C
	JUROS REMUNERATORIOS	CONTAS CORRENTES			0,96	D
	JUROS REMUNERATORIOS	CONTAS CORRENTES			4,72	D
	DESCONTO TAXA DE JUROS	CONTAS CORRENTES			0,01	C
	IOF S/EMPREST C/C	CONTAS CORRENTES			1,01	D
	SALDO DISPONIVEL	CONTAS CORRENTES			256,68	D
	SALDO TOTAL				256,68	D
06/11	TRANSF OB/CNB/IB	BANCO INSTITUCIONAL			500,00	C
	PARCELA FINANC EMPREST	RPA-FINANCIAMENTO			249,70	D
	SALDO DISPONIVEL				6,38	D
	SALDO TOTAL				6,38	D
07/11	TRANSF OB/CNB/IB	BANCO INSTITUCIONAL			7,00	C
	COMP VISA ELECTRON	TRANSF REC FINANC			10,98	D
	SALDO DISPONIVEL				10,36	D
	SALDO TOTAL				10,36	D
12/11	PAGAMENTO TITULO-IB	INTERNET BANKING			200,00	D
	SALDO DISPONIVEL				210,36	D
	SALDO TOTAL				210,36	D

Perito Judicial Contábil
Carlos Alberto Gomes Cordeiro
CRC/RJ N° 078.456/ O-1



II - Pagamento da 2ª pacela, conforme extrato a seguir:

SBC		AGÊNCIA 0240/CENTRO RIO DE JANEIR(RJ)	PERÍODO DEZ/2014	S.C. 81	FOLHA 001
NTA 40-04714-57 NTA CORRENTE	CLIENTE ALINE DA CONCEICAO COUTINHO		LIMITE 250,00	VENC. CONTRATO 02 FEV 2015	
DATA	HISTÓRICO	VALOR		SALDO	
01/12	COMP VISA ELECTRON	TRANSF REC FINANC		57,09 D	
	COMP VISA ELECTRON	TRANSF REC FINANC		22,91 D	
	COMP VISA ELECTRON	TRANSF REC FINANC		20,00 D	
	COMP VISA ELECTRON	TRANSF REC FINANC		21,00 D	
	COMP VISA ELECTRON	TRANSF REC FINANC		29,40 D	
	COMP VISA ELECTRON	TRANSF REC FINANC		69,74 D	
	COMP VISA ELECTRON	TRANSF REC FINANC		53,00 D	
	COMP VISA ELECTRON	TRANSF REC FINANC		7,98 D	
	PARCELA FINANC EMPREST	RPA-FINANCIAMENTO		357,15 D	
	SALDO DISPONIVEL			410,73 C	
	SALDO TOTAL			410,73 C	
02/12	PAGAMENTO TITULO-IB	INTERNET BANKING		200,00 D	
	PAGAMENTO TITULO-IB	INTERNET BANKING		270,00 D	
	SALDO DISPONIVEL			59,27 D	
	SALDO TOTAL			59,27 D	
03/12	COMP VISA ELECTRON	TRANSF REC FINANC		18,00 D	
	COMP VISA ELECTRON	TRANSF REC FINANC		23,32 D	
	COMP VISA ELECTRON	TRANSF REC FINANC		25,00 D	
	SALDO DISPONIVEL			125,59 D	
	SALDO TOTAL			125,59 D	
05/12	JUROS REMUNERATORIOS	CONTAS CORRENTES		0,54 D	
	JUROS REMUNERATORIOS	CONTAS CORRENTES		16,31 D	

III - Pagamento da 3ª pacela, conforme extrato a seguir:

SBC		AGÊNCIA 0240/CENTRO RIO DE JANEIR(RJ)	PERÍODO JAN/2015	S.C. 81	FOLHA 001
NTA 40-04714-57 NTA CORRENTE	CLIENTE ALINE DA CONCEICAO COUTINHO		LIMITE 250,00	VENC. CONTRATO 02 FEV 2015	178
DATA	HISTÓRICO	VALOR		SALDO	
02/01	PARCELA FINANC EMPREST	RPA-FINANCIAMENTO		357,15 D	
	ESTORNO DE LCTO	CONTAS CORRENTES		357,15 C	
	SALDO DISPONIVEL			223,56 D	
	SALDO TOTAL			223,56 D	
05/01	EMPREST PGTO PARCIAL	RPA-FINANCIAMENTO		26,44 D	
	JUROS REMUNERATORIOS	CONTAS CORRENTES		2,88 D	
	JUROS REMUNERATORIOS	CONTAS CORRENTES		23,08 D	
	DESCONTO TAXA DE JUROS	CONTAS CORRENTES		0,10 C	
	IOF S/EMPREST C/C	CONTAS CORRENTES		0,63 D	
	SALDO DISPONIVEL			276,49 D	
	SALDO TOTAL			276,49 D	
06/01	TRANSF OB/CNB/IB	BANCO INSTITUCIONAL		400,00 C	
	PARCELA FINANC EMPREST	RPA-FINANCIAMENTO		340,15 D	
	SALDO DISPONIVEL			216,64 D	
	SALDO TOTAL			216,64 D	
08/01	RECARGA TEL PREPAGO	ARRECADACAO		14,00 D	
	SALDO DISPONIVEL			230,64 D	
	SALDO TOTAL			230,64 D	
13/01	TRANSF OB/CNB/IB	BANCO INSTITUCIONAL		80,00 C	
	SALDO DISPONIVEL			150,64 D	
	SALDO TOTAL			150,64 D	
15/01	MENSALIDADE TC	RPA-PGTO AUTOMATICO		41,24 D	
	MENSAL TRADE TC	RPA-PGTO AUTOMATICO		40,00 D	

Perito Judicial Contábil
Carlos Alberto Gomes Cordeiro
CRC/RJ Nº 078.456/ O-1



IV - Pagamento da 4ª pacela, conforme extrato a seguir:

DATA		HISTÓRICO	VALOR	SALDO
02/02		PARCELA FINANC EMPREST	RPA-FINANCIAMENTO	357,15 D
		ESTORNO DE LCTO	CONTAS CORRENTES	357,15 C
		SALDO DISPONIVEL		231,88 D
		SALDO TOTAL		231,88 D
03/02		PARCELA FINANC EMPREST	RPA-FINANCIAMENTO	364,86 D
		ESTORNO DE LCTO	CONTAS CORRENTES	364,86 C
		SALDO DISPONIVEL		231,88 D
		SALDO TOTAL		231,88 D
04/02		PARCELA FINANC EMPREST	RPA-FINANCIAMENTO	365,45 D
		ESTORNO DE LCTO	CONTAS CORRENTES	365,45 C
		SALDO DISPONIVEL		231,88 D
		SALDO TOTAL		231,88 D
05/02		PARCELA FINANC EMPREST	RPA-FINANCIAMENTO	366,04 D
		ESTORNO DE LCTO	CONTAS CORRENTES	366,04 C
		JUROS REMUNERATORIOS	CONTAS CORRENTES	1,01 D
		JUROS REMUNERATORIOS	CONTAS CORRENTES	27,81 D
		PROVISAO JUROS EXCESSO	CONTAS CORRENTES	0,13 D
		MORA EXCESSO	CONTAS CORRENTES	0,01 D
		MULTA MORATORIA EXCESS	CONTAS CORRENTES	0,53 D
		DESCONTO TAXA DE JUROS	CONTAS CORRENTES	0,09 C
		IOF S/EMPREST C/C	CONTAS CORRENTES	0,98 D
		SALDO DISPONIVEL		262,26 D
		SALDO TOTAL		262,26 D
06/02		TRANSF DA CTA SAL	PAYROLL ACCOUNT MGM	1.428,00 C
		PARCELA FINANC EMPREST	RPA-FINANCIAMENTO	366,62 D
		SALDO DISPONIVEL		799,12 C
		SALDO TOTAL		799,12 C

V - Pagamento da 5ª pacela, conforme extrato a seguir:

DATA		AGÊNCIA	PERÍODO	S.C.	FOLHA
CONTA	CLIENTE	0240/CENTRO RIO DE JANEIR(RJ)	MAR/2015	81	001
240-04714-57					
CONTA CORRENTE	ALINE DA CONCEICAO COUTINHO		LIMITE	VENC. CONTRATO	1
			250,00	03 AGO 2015	
DATA	HISTÓRICO	VALOR	SALDO	Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro	
02/03	PARCELA FINANC EMPREST	RPA-FINANCIAMENTO	357,15 D	Corimbado Eletronicamente	
	ESTORNO DE LCTO	CONTAS CORRENTES	357,15 C	442	
	SALDO DISPONIVEL		3,26 D	Carimbado Eletronicamente	
	SALDO TOTAL		3,26 D	Carimbado Eletronicamente	
03/03	EMPREST PGTO PARCIAL	RPA-FINANCIAMENTO	246,74 D	Carimbado Eletronicamente	
	SALDO DISPONIVEL		250,00 D	Carimbado Eletronicamente	
	SALDO TOTAL		250,00 D	Carimbado Eletronicamente	
04/03	PARCELA FINANC EMPREST	RPA-FINANCIAMENTO	118,30 D	Carimbado Eletronicamente	
	ESTORNO DE LCTO	CONTAS CORRENTES	118,30 C	Carimbado Eletronicamente	
	SALDO DISPONIVEL		250,00 D	Carimbado Eletronicamente	
	SALDO TOTAL		250,00 D	Carimbado Eletronicamente	
05/03	PARCELA FINANC EMPREST	RPA-FINANCIAMENTO	118,49 D	Carimbado Eletronicamente	
	ESTORNO DE LCTO	CONTAS CORRENTES	118,49 C	Carimbado Eletronicamente	
	JUROS REMUNERATORIOS	CONTAS CORRENTES	0,98 D	Carimbado Eletronicamente	
	JUROS REMUNERATORIOS	CONTAS CORRENTES	2,08 D	Carimbado Eletronicamente	
	PROVISAO JUROS EXCESSO	CONTAS CORRENTES	0,06 D	Carimbado Eletronicamente	
	MULTA MORATORIA EXCESS	CONTAS CORRENTES	0,25 D	Carimbado Eletronicamente	
	IOF S/EMPREST C/C	CONTAS CORRENTES	1,14 D	Carimbado Eletronicamente	
	SALDO DISPONIVEL		254,51 D	Carimbado Eletronicamente	
	SALDO TOTAL		254,51 D	Carimbado Eletronicamente	

Perito Judicial Contábil
Carlos Alberto Gomes Cordeiro
CRC/RJ Nº 078.456/ O-1



V - Pagamento da 5ª pacela, conforme extrato a seguir:

[SBC]		AGÊNCIA 0240/CENTRO RIO DE JANEIR(RJ)	PERÍODO MAR/2015	S.C. 81	FOLHA 003
ONTA 240-04714-57 ONTA CORRENTE	CLIENTE ALINE DA CONCEICAO COUTINHO		LIMITE 250,00	VENC. CONTRATO 03 AGO 2015	
DATA	HISTÓRICO	VALOR		SALDO	
18/03	PARCELA FINANC EMPREST	RPA-FINANCIAMENTO		121,08	D
	MENSALIDADE TC	RPA-PGTO AUTOMATICO		40,00	D
	SALDO DISPONIVEL			1.010,23	C
	SALDO TOTAL			1.010,23	C
19/03	PGTO CARTAO DE CREDITO	SIST CARDS APPLICAT		47,92	D
	SALDO DISPONIVEL			962,31	C
	SALDO TOTAL			962,31	C
20/03	COMP VISA ELECTRON	TRANSF REC FINANC		20,00	D
	RECARGA TEL PREPAGO	ARRECADACAO		18,00	D
	SALDO DISPONIVEL			924,31	C
	SALDO TOTAL			924,31	C
24/03	SAQUE CAIXA AUT0024309	SCA/0024309		200,00	D
	COMP VISA ELECTRON	TRANSF REC FINANC		17,60	D
	COMP VISA ELECTRON	TRANSF REC FINANC		6,98	D
	COMP VISA ELECTRON	TRANSF REC FINANC		5,74	D
	COMP VISA ELECTRON	TRANSF REC FINANC		71,19	D
	COMP VISA ELECTRON	TRANSF REC FINANC		13,93	D
	PAGAMENTO TITULO-TR	TRANSF REC FINANC		11,70	D
		TNETINTERNET BANKING			

VI - Pagamento da 6ª pacela, conforme extrato a seguir:

[SBC]		AGÊNCIA 0240/CENTRO RIO DE JANEIR(RJ)	PERÍODO ABR/2015	S.C. 81	FOLHA 001
ONTA 240-04714-57 ONTA CORRENTE	CLIENTE ALINE DA CONCEICAO COUTINHO		LIMITE 250,00	VENC. CONTRATO 03 AGO 2015	
DATA	HISTÓRICO	VALOR		SALDO	
01/04	PARCELA FINANC EMPREST	RPA-FINANCIAMENTO		357,15	D
	ESTORNO DE LCTO	CONTAS CORRENTES		357,15	C
	SALDO DISPONIVEL			41,44	C
	SALDO TOTAL			41,44	C
02/04	EMPREST PGTO PARCIAL	RPA-FINANCIAMENTO		291,44	D
	SALDO DISPONIVEL			250,00	D
	SALDO TOTAL			250,00	D
06/04	PARCELA FINANC EMPREST	RPA-FINANCIAMENTO		73,90	D
	ESTORNO DE LCTO	CONTAS CORRENTES		73,90	C
	JUROS REMUNERATORIOS	CONTAS CORRENTES		2,98	D
	PROVISAO JUROS EXC ATR	CONTAS CORRENTES		9,39	D
	MORA ATRASO	CONTAS CORRENTES		0,81	D
	MULTA MORATORIA ATRASO	CONTAS CORRENTES		5,08	D
	DESCONTO TAXA DE JUROS	CONTAS CORRENTES		0,02	C
	IOF S/EMPREST C/C	CONTAS CORRENTES		1,22	D
	SALDO DISPONIVEL			269,46	D
	SALDO TOTAL			269,46	D
07/04	PARCELA FINANC EMPREST	RPA-FINANCIAMENTO		74,03	D
	ESTORNO DE LCTO	CONTAS CORRENTES		74,03	C
	SALDO DISPONIVEL			269,46	D
	SALDO TOTAL			269,46	D

Perito Judicial Contábil
Carlos Alberto Gomes Cordeiro
CRC/RJ N° 078.456/ O-1



VI - Pagamento da 6ª pacela, conforme extrato a seguir:

SBC		AGÊNCIA 0240/CENTRO RIO DE JANEIR(RJ)	PERÍODO ABR/2015	S.C. 81	FOLHA 003
DATA 2014-04714-57 NTA CORRENTE	CLIENTE ALINE DA CONCEICAO COUTINHO		LIMITE 250,00	VENC. CONTRATO 03 AGO 2015	
22/04	HISTÓRICO PARCELA FINANC EMPREST ESTORNO DE LCTO SALDO DISPONIVEL SALDO TOTAL	VALOR RPA-FINANCIAMENTO CONTAS CORRENTES		75,89 D 75,89 C 273,18 D 273,18 D	
24/04	TRANSF DA CTA SAL PARCELA FINANC EMPREST PGTO CARTAO DE CREDITO MENSALIDADE TC SALDO DISPONIVEL SALDO TOTAL	PAYROLL ACCOUNT MGM RPA-FINANCIAMENTO SIST CARDS APPLICAT RPA-PGTO AUTOMATICO		1.420,00 C 76,14 D 55,17 D 40,00 D 975,51 C 975,51 C	
27/04	PAGAMENTO TITULO-IB RECARGA TEL PREPAGO SALDO DISPONIVEL SALDO TOTAL	INTERNET BANKING ARRECADACAO		110,00 D 14,00 D 851,51 C 851,51 C	
28/04	SAQUE CAIXA AUTOMATICO EMISSAO DOC COMPE PAGAMENTO TITULO-IB PAGAMENTO TITULO-IB PAGAMENTO TITULO-IB PAGAMENTO TITULO-IB DOCINTERNET	INTERNET BANKING INTERNET BANKING INTERNET BANKING INTERNET BANKING INTERNET BANKING TARIFAS		150,00 D 220,00 D 172,28 D 109,40 D 102,31 D 80,00 D 7,95 n	

VII - Pagamento da 7ª pacela, conforme extrato a seguir:

SBC		AGÊNCIA 0240/CENTRO RIO DE JANEIR(RJ)	PERÍODO MAI/2015	S.C. 81	FOLHA 001
DATA 2014-04714-57 NTA CORRENTE	CLIENTE ALINE DA CONCEICAO COUTINHO		LIMITE 250,00	VENC. CONTRATO 03 AGO 2015	
04/05	HISTÓRICO PARCELA FINANC EMPREST ESTORNO DE LCTO SALDO DISPONIVEL SALDO TOTAL	VALOR RPA-FINANCIAMENTO CONTAS CORRENTES		357,15 D 357,15 C 9,57 C 9,57 C	
05/05	TRANSF DA CTA SAL PARCELA FINANC EMPREST PROVISAO JUROS EXC ATR MORA ATRASO MULTA MORATORIA ATRASO IOF S/EMPREST C/C SALDO DISPONIVEL SALDO TOTAL	PAYROLL ACCOUNT MGM RPA-FINANCIAMENTO CONTAS CORRENTES CONTAS CORRENTES CONTAS CORRENTES CONTAS CORRENTES CONTAS CORRENTES		1.476,00 C 364,86 D 17,95 D 1,44 D 5,07 D 0,37 D 1.095,88 C 1.095,88 C	
07/05	PAGAMENTO TITULO-IB SALDO DISPONIVEL SALDO TOTAL	INTERNET BANKING		36,71 D 1.059,17 C 1.059,17 C	
08/05	RECARGA TEL PREPAGO SALDO DISPONIVEL SALDO TOTAL	ARRECADACAO		14,00 D 1.045,17 C 1.045,17 C	
11/05	SAQUE BCO 24 H ON COMP VISA ELECTRON COMP VISA ELECTRON	TRANSF REC FINANC TRANSF REC FINANC TRANSF REC FINANC		100,00 D 29,99 D 15,00 n	

Perito Judicial Contábil
Carlos Alberto Gomes Cordeiro
CRC/RJ Nº 078.456/ O-1



VIII - Pagamento da 8ª pacela, conforme extrato a seguir:

SBC		AGÊNCIA 0240/CENTRO RIO DE JANEIR(RJ)	PERÍODO JUN/2015	S.C. 81	FOLHA 001
INTA 40-04714-57 NTA CORRENTE	CLIENTE ALINE DA CONCEICAO COUTINHO	LIMITE 250,00	VENC. CONTRATO 03 AGO 2015	1	
DATA	HISTÓRICO	VALOR		SALDO	
01/06	PARCELA FINANC EMPREST	RPA-FINANCIAMENTO		357,15	D
	SALDO DISPONIVEL			935,46	C
	SALDO TOTAL			935,46	C
05/06	SAQUE BCO 24 H ON	TRANSF REC FINANC		20,00	D
	COMP VISA ELECTRON	TRANSF REC FINANC		23,90	D
	COMP VISA ELECTRON	TRANSF REC FINANC		2,78	D
	PAGAMENTO TITULO-IB	INTERNET BANKING		69,13	D
	JUROS REMUNERATORIOS	CONTAS CORRENTES		0,69	D
	IOF S/EMPREST C/C	CONTAS CORRENTES		0,68	D
	SALDO DISPONIVEL			818,28	C
	SALDO TOTAL			818,28	C
09/06	COMP VISA ELECTRON	TRANSF REC FINANC		100,00	D
	SALDO DISPONIVEL			718,28	C
	SALDO TOTAL			718,28	C
10/06	COMP VISA ELECTRON	TRANSF REC FINANC		54,99	D
	SAQUE BCO 24 H ON	TRANSF REC FINANC		420,00	D
	COMP VISA ELECTRON	TRANSF REC FINANC		63,34	D
	SALDO DISPONIVEL			179,95	C
	SALDO TOTAL			179,95	C
11/06	COMP VISA ELECTRON	TRANSF REC FINANC			

IX - Pagamento da 9ª pacela, conforme extrato a seguir:

SBC		AGÊNCIA 0240/CENTRO RIO DE JANEIR(RJ)	PERÍODO JUL/2015	S.C. 81	FOLHA 001
INTA 40-04714-57 NTA CORRENTE	CLIENTE ALINE DA CONCEICAO COUTINHO	LIMITE 250,00	VENC. CONTRATO 03 AGO 2015	1	
DATA	HISTÓRICO	VALOR		SALDO	
01/07	COMP VISA ELECTRON	TRANSF REC FINANC		28,00	D
	COMP VISA ELECTRON	TRANSF REC FINANC		121,00	D
	COMP VISA ELECTRON	TRANSF REC FINANC		64,70	D
	PARCELA FINANC EMPREST	RPA-FINANCIAMENTO		357,15	D
	SALDO DISPONIVEL			68,99	C
	SALDO TOTAL			68,99	C
02/07	RECARGA TEL PREPAGO	ARRECADACAO		10,00	D
	SALDO DISPONIVEL			58,99	C
	SALDO TOTAL			58,99	C
03/07	TRANSF DA CTA SAL	PAYROLL ACCOUNT MGM		1.467,00	C
	SALDO DISPONIVEL			1.525,99	C
	SALDO TOTAL			1.525,99	C
06/07	SAQUE BCO 24 H ON	TRANSF REC FINANC		100,00	D
	COMP VISA ELECTRON	TRANSF REC FINANC		22,50	D
	COMP VISA ELECTRON	TRANSF REC FINANC		10,00	D
	JUROS REMUNERATORIOS	CONTAS CORRENTES		0,37	D
	IOF S/EMPREST C/C	CONTAS CORRENTES		0,11	D
	SALDO DISPONIVEL			1.393,01	C
	SALDO TOTAL			1.393,01	C
08/07	COMP VISA ELECTRON	TRANSF REC FINANC		155,00	D
	SALDO DISPONIVEL			1.228,01	C

**Perito Judicial Contábil
Carlos Alberto Gomes Cordeiro
CRC/RJ Nº 078.456/ O-1**

A circular stamp with the text "Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro" around the perimeter and "Página 446" in the center.

X - Pagamento da 10^a pacela, conforme extrato a seguir:

SBC		AGÊNCIA 0240/CENTRO RIO DE JANEIR (RJ)	PERÍODO AGO/2015	S.C. 81	FOLHA 001
NTA 40-04714-57 NTA CORRENTE	CLIENTE ALINE DA CONCEICAO COUTINHO		LIMITE 250,00	VENC. CONTRATO 28 JUL 2016	
DATA		HISTÓRICO	VALOR	SALDO	
03/08		COMP VISA ELECTRON	TRANSF REC FINANC	26,00	D
		COMP VISA ELECTRON	TRANSF REC FINANC	4,00	D
		PGTO CARTAO DE CREDITO	INTERNET BANKING	100,00	D
		PARCELA FINANC EMPREST	RPA-FINANCIAMENTO	357,15	D
		ESTORNO DE LCTO	CONTAS CORRENTES	357,15	C
		RECARGA TEL PREPAGO	ARRECADACAO	14,00	D
		SALDO DISPONIVEL		151,36	D
		SALDO TOTAL		151,36	D
04/08		TRANSF DA CTA SAL	PAYROLL ACCOUNT MGM	1.476,00	C
		COMP VISA ELECTRON	TRANSF REC FINANC	4,00	D
		COMP VISA ELECTRON	TRANSF REC FINANC	9,00	D
		PARCELA FINANC EMPREST	RPA-FINANCIAMENTO	364,86	D
		SALDO DISPONIVEL		946,78	C
		SALDO TOTAL		946,78	C
05/08		COMP VISA ELECTRON	TRANSF REC FINANC	37,40	D
		COMP VISA ELECTRON	TRANSF REC FINANC	12,00	D
		COMP VISA ELECTRON	TRANSF REC FINANC	85,40	D
		COMP VISA ELECTRON	TRANSF REC FINANC	10,00	D
		COMP VISA ELECTRON	TRANSF REC FINANC	40,00	D
		COMP VISA ELECTRON	TRANSF REC FINANC	29,00	P

XI - Pagamento da 11^a parcela, conforme extrato a seguir:

SBC		AGÊNCIA 0240/CENTRO RIO DE JANEIRO(RJ)	PERÍODO SET/2015	S.C. 81	FOLHA 001
CONTA 140-04714-57 INTA CORRENTE	CLIENTE ALINE DA CONCEICAO COUTINHO		LIMITE 250,00	VENC. CONTRATO 28 JUL 2016	
					Relatório de Vendas
					Carimbado
DATA	HISTÓRICO	VALOR			SALDO
01/09	DEP DINHEIRO 007049				250,00 C
	PARCELA FINANC EMPREST	RPA-FINANCIAMENTO			357,15 D
	SALDO DISPONIVEL				180,88 D
	SALDO TOTAL				180,88 D
02/09	DEP DINHEIRO 008990				100,00 C
	SALDO DISPONIVEL				80,88 D
	SALDO TOTAL				80,88 D
08/09	JUROS REMUNERATORIOS	CONTAS CORRENTES			0,40 D
	JUROS REMUNERATORIOS	CONTAS CORRENTES			14,68 D
	IOF S/EMPREST C/C	CONTAS CORRENTES			1,54 D
	SALDO DISPONIVEL				97,50 D
	SALDO TOTAL				97,50 D
09/09	COMP VISA ELECTRON	TRANSF REC FINANC			11,00 D
	COMP VISA ELECTRON	TRANSF REC FINANC			140,00 D
	SALDO DISPONIVEL				248,50 D
	SALDO TOTAL				248,50 D
16/09	PGTO CARTAO DE CREDITO	SIST CARDS APPLICAT			1,50 D
	SALDO DISPONIVEL				250,00 D
	SALDO TOTAL				250,00 D
18/09	CH COMPE0003247/000036	SBC/0003247/1040102			123,33 D
	SALDO DISPONIVEL				123,33 D

Perito Judicial Contábil
Carlos Alberto Gomes Cordeiro
CRC/RJ Nº 078.456/ O-1



4.8.1 – Demonstrativo da Apuração dos Encargos Moratórios Contratuais incidentes nas prestações pagas em atraso, Tabela Price, fls. 102/141:

ANEXO VI - PRESTAÇÕES PAGAS EM ATRASO - TABELA PRICE							
Nº Parc elas	Vencimento da Prestação	Data do Pagamento	Prestações Pagas pela Autora Extrato	Juros Moratórios 1% e Multa Mora 2% Expurgado	Prestações Expurgo dos Juros Moratórios 1% e Multa 2%	Prestação Tabela Price	Diferença Prestação Pago à Maior
			(A)	(B)	C= (A-B)	(D)	E=(D-C)
0	29/09/2014						
1	03/11/2014	04/11/2014	115,97	-2,31	113,66	357,15	243,49
1	03/11/2014	06/11/2014	249,70	-5,14	244,56		-244,56
2	01/12/2014	01/12/2014	357,15	0,00	357,15	357,15	-0,00
3	02/01/2015	05/01/2015	26,44	-0,54	25,90	357,15	331,25
3	02/01/2015	06/01/2015	340,15	-7,10	333,05		-333,05
4	02/02/2015	06/02/2015	366,62	-7,66	358,96	357,15	-1,81
5	02/03/2015	03/03/2015	246,74	-4,92	241,82	357,15	115,33
5	02/03/2015	18/03/2015	121,08	-2,99	118,09		-118,09
6	01/04/2015	02/04/2015	291,44	-5,81	285,63	357,15	71,52
6	01/04/2015	24/04/2015	76,14	-2,05	74,09		-74,09
7	04/05/2015	05/05/2015	364,86	-7,27	357,59	357,15	-0,44
8	01/06/2015	01/06/2015	357,15	0,00	357,15	357,15	0,00
9	01/07/2015	01/07/2015	357,15	0,00	357,15	357,15	0,00
10	03/08/2015	04/08/2015	364,86	-7,27	357,59	357,15	-0,44
11	01/09/2015	01/09/2015	357,15	0,00	357,15	357,15	0,00
		SOMA	3.992,60	-53,06	3.939,54	3.928,65	-10,89

4.8.2 – Demonstrativo da Apuração dos Encargos Moratórios Contratuais incidentes nas prestações pagas em atraso, Método Gauss, fls. 102/141:

ANEXO VII - PRESTAÇÕES PAGAS EM ATRASO - MÉTODO GAUSS							
Nº Parcelas	Vencimento da Prestação	Data do Pagamento	Prestações Pagas pela Autora Extrato	Juros Moratórios 1% e Multa Mora 2% Expurgado	Prestações Expurgo dos Juros Moratórios 1% e Multa 2%	Prestação Método Gauss	Diferença Prestação Pago à Maior
			(A)	(B)	C= (A-B)	(D)	E=(D-C)
0	29/09/2014						
1	03/11/2014	04/11/2014	115,97	-2,31	113,66	234,47	120,81
1	03/11/2014	06/11/2014	249,70	-5,14	244,56		-244,56
2	01/12/2014	01/12/2014	357,15	0,00	357,15	234,47	-122,68
3	02/01/2015	05/01/2015	26,44	-0,54	25,90	234,47	208,57
3	02/01/2015	06/01/2015	340,15	-7,10	333,05		-333,05
4	02/02/2015	06/02/2015	366,62	-7,66	358,96	234,47	-124,49
5	02/03/2015	03/03/2015	246,74	-4,92	241,82	234,47	-7,35
5	02/03/2015	18/03/2015	121,08	-2,99	118,09		-118,09
6	01/04/2015	02/04/2015	291,44	-5,81	285,63	234,47	-51,16
6	01/04/2015	24/04/2015	76,14	-2,05	74,09		-74,09
7	04/05/2015	05/05/2015	364,86	-7,27	357,59	234,47	-123,12
8	01/06/2015	01/06/2015	357,15	0,00	357,15	234,47	-122,68
9	01/07/2015	01/07/2015	357,15	0,00	357,15	234,47	-122,68
10	03/08/2015	04/08/2015	364,86	-7,27	357,59	234,47	-123,12
11	01/09/2015	01/09/2015	357,15	0,00	357,15	234,47	-122,68
		SOMA	3.992,60	-53,06	3.939,54	2.579,17	-1.360,37



5 - QUESITOS:

A Autora, às fls. 322/323, apresenta rol de quesitos, não tendo interesse em nomear um Assistente Técnico para acompanhar o expert na perícia.

A parte Ré apresentou quesitos às fls.325/326, apresentando como Assistente Técnico a empresa CAPEJUDI – CÁLCULOS E PERÍCIAS JUDICIAIS.

Passamos a responder os quesitos formulados pela Autora e pela Ré.

QUESITOS APRESENTADOS PELA AUTORA

1 – Qual o sistema de amortização utilizado pelo Banco?

Resposta: De acordo com o contrato firmado entre Autora e Réu, o Sistema Francês de Amortização, conhecido como Tabela Price . Conforme às **fls. 201**.

2 – Informe o I. Perito qual a taxa mensal e anual pactuada em contrato?

Resposta: De acordo com o “**Contrato de Crédito Parcelado Pré-Price N°0240-177925-6**”, **fls.201 dos Autos.**

Perito Judicial Contábil
Carlos Alberto Gomes Cordeiro
CRC/RJ Nº 078.456/ O-1



Data da Contrato de Crédito 29/09/2014	
Valor Emprestado	R\$ 7.344,97
IOF	R\$ 135,60
Tarifa	-
Valor Total	R\$ 7.480,57
Nº de Parcelas	48
Taxa Nominal ao ano	47,88%
Taxa Nominal ao mês	3,99%
Taxa Efetiva ao ano	59,9186%
Custo Efetivo Total - CET	4,18205%
Prestação - PMT	-R\$ 357,15

- (a) - Taxa efetiva mensal => 3,99%;**
- (b) - Taxa efetiva anual => 59,918%;**
- (c) – Taxa efetiva total mensal (CET) => 4,18205%**

3 – A taxa mensal multiplicada por 12 meses é equivalente a taxa anual cobrada?

Resposta: Não, pois a taxa mensal multiplicada por 12 meses, resulta em uma taxa não capitalizada, não podendo ser tipificado como taxa equivalente. Assim, a taxa nominal mensal de 3,99% , multiplicada por 12, corresponderia a uma taxa anual de 47,88%. A taxa mensal de 3,99%, capitalizada no período de 12 meses “ $(1+i)^n$ ”, tem como equivalente a taxa efetiva anual de 59,918%, conforme às **fls.201 dos Autos**.

4 – É possível a aplicação de juros remuneratórios no contrato de arrendamento mercantil?

Resposta: O arguido neste quesito está fora do objeto do trabalho pericial. Cumpre esclarecer que, essa pergunta extrapola o escopo da perícia.

5 – O Réu capitalizou mensalmente os juros contratuais (anatocismo)?

Resposta: Sim, visto que o Sistema Francês de Amortização ou Tabela Price é um sistema de capitalização de juros compostos, conforme apresentado na “ANÁLISE PERICIAL”, itens 4.2 e 4.3 - “Anexo I”.

ANEXO - I - SISTEMA FRANCÊS DE AMORTIZAÇÃO - TABELA PRICE					
Nº Parc elas	Vencimento	Prestação	Juros	Amortiza ção	Saldo Dev
0	29/09/2014				7.344,97
1	03/11/2014	357,15	307,17	49,98	7.294,99

Perito Judicial Contábil
Carlos Alberto Gomes Cordeiro
CRC/RJ Nº 078.456/ O-1



6 – Se positiva a resposta, qual deveria ser o valor das prestações sem a capitalização?

Resposta: Mediante cálculo pela Série Uniforme em Juros Simples – Método Gauss, o valor da prestação, sem a capitalização de juros sobre juros, passa para R\$ 234,47, conforme se apresenta no “ANEXO II”, “ANÁLISE PERICIAL - 4.5 – Cálculo das prestações pelo Método Gauss aplicando a fórmula descrita no item 4.4”.

7 – Existem, nas faturas, cobrança de tarifa bancária? Qual o valor cobrado?

Reposta: Nas documentações apensadas nos autos, relativo ao cálculo das prestações mensais, fl.201, não foram identificados cobranças de tarifas.

8 – Em algum pagamento feito fora da data de vencimento, houve cobrança de honorários advocatícios?

Resposta: Conforme apresentado na “ANÁLISE PERICIAL, item 4.8.1 “Anexo VI”, a seguir:

ANEXO VI - PRESTAÇÕES PAGAS EM ATRASO - TABELA PRICE							
Nº Parc elas	Vencimento da Prestação	Data do Pagamento	Prestações Pagas pela Autora Extrato	Juros Moratórios 1% e Multa Mora 2% Expurgado	Prestações Expurgo dos Juros Moratórios 1% e Multa 2%	Prestação Tabela Price	Diferença Prestação Pago à Maior
			(A)	(B)	C=(A-B)	(D)	E=(D-C)
0	29/09/2014						
1	03/11/2014	04/11/2014	115,97	-2,31	113,66	357,15	243,49
1	03/11/2014	06/11/2014	249,70	-5,14	244,56		-244,56
2	01/12/2014	01/12/2014	357,15	0,00	357,15	357,15	-0,00
3	02/01/2015	05/01/2015	26,44	-0,54	25,90	357,15	331,25
3	02/01/2015	06/01/2015	340,15	-7,10	333,05		-333,05
4	02/02/2015	06/02/2015	366,62	-7,66	358,96	357,15	-1,81
5	02/03/2015	03/03/2015	246,74	-4,92	241,82	357,15	115,33
5	02/03/2015	18/03/2015	121,08	-2,99	118,09		-118,09
6	01/04/2015	02/04/2015	291,44	-5,81	285,63	357,15	71,52
6	01/04/2015	24/04/2015	76,14	-2,05	74,09		-74,09
7	04/05/2015	05/05/2015	364,86	-7,27	357,59	357,15	-0,44
8	01/06/2015	01/06/2015	357,15	0,00	357,15	357,15	0,00
9	01/07/2015	01/07/2015	357,15	0,00	357,15	357,15	0,00
10	03/08/2015	04/08/2015	364,86	-7,27	357,59	357,15	-0,44
11	01/09/2015	01/09/2015	357,15	0,00	357,15	357,15	0,00
		SOMA	3.992,60	-53,06	3.939,54	3.928,65	-10,89

Não foi identificado cobrança de honorários advocatícios nas prestações pagas em atraso. Na coluna “E=(D – C)”, foi apurado uma diferença irrisória de R\$ 10,89, cobrado à maior pelo Réu.

9 – Houve cumulação de comissão de permanência com correção monetária?

Resposta: Não, conforme resposta apresentado no quesito de nº 8 da parte Autora.

10 – Qual o índice aplicado na comissão de permanência?

Resposta: Questão respondida no quesito de nº 9 da parte Autora.

11 – Houve aplicação de comissão de permanência com juros remuneratórios?

Resposta: Não, conforme apresentado no quesito nº 9 da parte Autora, as 11 prestações pagas (debitadas no conta corrente da Autora), em atraso, foram atualizadas com juros moratórios de 1% ao mês e multa moratória de 2%.

12 – As cláusulas do contrato prevêem a cumulação de comissão de permanência, multa e juros moratórios no mesmo período? Esse fato já ocorreu no presente caso?

Resposta: Não, conforme questão respondida no quesito nº 9 da parte Autora. .

13 – Houve cumulação de comissão de permanência com juros moratórios e multa ou existe alguma cláusula que faça essa previsão?

Resposta: Não houve.

14 – Qual o montante pago, individualmente, a título de comissão de permanência, juros moratórios e multa?

Resposta: Não houve pagamento de comissão de permanência, conforme resposta apresentado no quesito 8 da parte da Autora. Quanto aos juros moratórios e multa de mora, conforme apresentado na “ANÁLISE PERICIAL”, item 4.8.1 – Demonstrativo da Apuração dos Encargos Moratórios Contratuais incidentes nas prestações pagas em atraso, Tabela Price, fls. 102/141:

a)- Total pago de juros moratórios e multa de mora somam **R\$ 63,95** (R\$ 3.992,60 – R\$ 3.928,65).

15 – Qual o montante pago até o momento pelo autor?

Resposta: A Autora pagou 11 (onze) prestações, totalizando a soma de R\$ 3.928,65, coluna “D”, conforme apresentado no “Anexo VI”, a seguir:

Perito Judicial Contábil
Carlos Alberto Gomes Cordeiro
CRC/RJ Nº 078.456/ O-1



ANEXO VI - PRESTAÇÕES PAGAS EM ATRASO - TABELA PRICE							
Nº Parc elas	Vencimento da Prestação	Data do Pagamento	Prestações Pagas pela Autora Extrato	Juros Moratórios 1% e Multa Mora 2% Expurgado	Prestações Expurgo dos Juros Moratórios 1% e Multa 2%	Prestação Tabela Price	Diferença Prestação Pago à Maior
			(A)	(B)	C= (A-B)	(D)	E=(D-C)
0	29/09/2014						
1	03/11/2014	04/11/2014	115,97	-2,31	113,66	357,15	243,49
1	03/11/2014	06/11/2014	249,70	-5,14	244,56		-244,56
2	01/12/2014	01/12/2014	357,15	0,00	357,15	357,15	-0,00
3	02/01/2015	05/01/2015	26,44	-0,54	25,90	357,15	331,25
3	02/01/2015	06/01/2015	340,15	-7,10	333,05		-333,05
4	02/02/2015	06/02/2015	366,62	-7,66	358,96	357,15	-1,81
5	02/03/2015	03/03/2015	246,74	-4,92	241,82	357,15	115,33
5	02/03/2015	18/03/2015	121,08	-2,99	118,09		-118,09
6	01/04/2015	02/04/2015	291,44	-5,81	285,63	357,15	71,52
6	01/04/2015	24/04/2015	76,14	-2,05	74,09		-74,09
7	04/05/2015	05/05/2015	364,86	-7,27	357,59	357,15	-0,44
8	01/06/2015	01/06/2015	357,15	0,00	357,15	357,15	0,00
9	01/07/2015	01/07/2015	357,15	0,00	357,15	357,15	0,00
10	03/08/2015	04/08/2015	364,86	-7,27	357,59	357,15	-0,44
11	01/09/2015	01/09/2015	357,15	0,00	357,15	357,15	0,00
		SOMA	3.992,60	-53,06	3.939,54	3.928,65	-10,89

16 – Respondido todos os quesitos acima, queira o I. Perito informar o montante pago pelo autor e se há crédito ou débito em favor do mesmo.

Resposta: Conforme resposta apresentado no quesito de nº 15 da parte Autora, foram pagos 11 (onze) prestações, totalizando a soma de R\$ 3.928,65. Sendo 37 prestações não pagas, que:

a)- Se houvesse a aplicação dos juros e multas moratórias sobre as prestações calculadas pela “Tabela Price”, **somariam R\$ 18.230,96** “Anexo IV - 4.7 – Cálculo dos juros e multas moratórias das prestações não pagas pela Autora apresentada no item 4.3, acima, apurados do vencimento das parcelas até 31/03/2020”;

b)- Se houvesse a aplicação dos juros e multas moratórias sobre as prestações calculadas pelo “Método Gauss”, **somariam R\$ 11.968,66** “Anexo V - 4.7.1 – Cálculo dos juros e multas moratórias das prestações não pagas pela Autora apresentada no item 4.5, acima apurados do vencimento das parcelas até 31/03/2020”.

Com relação as 11 prestações pagas pela Autora, apurou-se um crédito de:



- c)-** Pela aplicação dos juros e multas moratórias sobre as 11 (onze) prestações pagas calculadas pela “Tabela Price”, apura-se o crédito de **R\$ 10,89** “Anexo VI - 4.8.1 – Demonstrativo da Apuração dos Encargos Moratórios Contratuais incidentes nas prestações pagas em atraso, Tabela Price, fls. 102/141”;
- d)-** Pela aplicação dos juros e multas moratórias sobre as 11 (onze) prestações pagas calculadas pelo “Método Gauss”, apura-se o crédito de **R\$ 1.360,37** “Anexo VI I -4.8.2 – Demonstrativo da Apuração dos Encargos Moratórios Contratuais incidentes nas prestações pagas em atraso, Método Gauss, fls. 102/141.

17 – Que o I. Perito informar o que achar necessário.

Resposta: Todos os esclarecimentos necessários foram abordados na conclusão da perícia.

QUESITOS APRESENTADOS PELA RÉ

1) Que o senhor Perito, analisando os extratos que aparelham a peça de resistência, esclareça ao douto Juízo se na data de 29.09.2014 fora creditado na conta corrente o valor principal de R\$ 7.344,97 da operação de Crédito Parcelado Pré - Price nº 0240-177925-6, que deveria ser pago por meio de 48 parcelas mensais e consecutivas, todas já corrigidas com juros remuneratórios na taxa de 3,99% ao mês.

Resposta: Conforme apresentado na “ANÁLISE PERICIAL”, itens 4.1. (Contrato de Crédito Parcelado Pré-Price N°0240-177925-6 e Taxas de Juros, fls.102/201 dos Autos.) e, 4.1.1, o empréstimo no valor de R\$ 7.344,97 foi creditado na conta corrente da Autora em 29/09/2014, conforme fls.173 dos Autos, a seguir:

Perito Judicial Contábil
Carlos Alberto Gomes Cordeiro
CRC/RJ Nº 078.456/ O-1



HSBC		AGÊNCIA 0240/CENTRO RIO DE JANEIRO(RJ)	PERÍODO SET/2014	S.C. 81	FOLHA 003
CONTA 0240-04714-57 CONTA CORRENTE		CLIENTE ALINE DA CONCEICAO COUTINHO	LIMITE 250,00	VENC. CONTRATO 02 FEV 2015	173
DATA	HISTÓRICO	VALOR		SALDO	
22/09	COMP VISA ELECTRON	TRANSF REC FINANC		9,00	D
	SALDO DISPONIVEL			89,21	D
	SALDO TOTAL			89,21	D
26/09	COMP VISA ELECTRON	TRANSF REC FINANC		44,90	D
	SALDO DISPONIVEL			134,11	D
	SALDO TOTAL			134,11	D
29/09	CREDITO PARCELADO	FINANCIAMENTO HSBC		7.344,97	C
	COMP VISA ELECTRON	TRANSF REC FINANC		33,79	D
	COMP VISA ELECTRON	TRANSF REC FINANC		148,86	D
	COMP VISA ELECTRON	TRANSF REC FINANC		325,25	D
	COMP VISA ELECTRON	TRANSF REC FINANC		30,00	D
	COMP VISA ELECTRON	TRANSF REC FINANC		19,50	D
	COMP VISA ELECTRON	TRANSF REC FINANC		43,00	D
	PAGAMENTO TITULO-IB	INTERNET BANKING		168,33	D
	EMISSAO DE TED	INTERNET BANKING		5.000,00	D
	TRANSF OB /CNB/INTBANK	BANCO INSTITUCIONAL		15,00	D
	RECARGA TEL PREPAGO	ARRECADACAO		15,00	D
	RECARGA TEL PREPAGO	ARRECADACAO		15,00	D
	SALDO DISPONIVEL			1.397,13	C
	SALDO TOTAL			1.397,13	C
30/09	SAQUE CAIXA AUTOMATICO			100,00	D
	SAQUE CAIXA AUTOMATICO			20,00	D
	SAQUE CAIXA AUTO024104	SCA/0024104		170,00	D
	SAQUE CAIXA AUTO024104	SCA/0024104		50,00	D
	TEDINTERNET	TARIFAS		7,95	D

2) Que o senhor Perito, após analisar os extratos de conta corrente, esclareça ao douto Juízo se as contraprestações mensais da operação de Crédito Parcelado Pré - Price nº 0240-177925-6 foram totalmente pagas pela Autora.

Resposta: A Autora pagou 11 prestações, ficando 37 pendentes de pagamentos.

3) Em complemento ao quesito n.º 02, em sendo constatado que as contraprestações não foram totalmente adimplidas, que o senhor Perito se valendo dos encargos da mora pactuados na Condições Gerais Aplicáveis à Proposta de Abertura e Movimentação de Conta de Depósitos, Adesão a Produtos de Crédito e/ou Serviços de Crédito e/ou Serviços Financeiros – Contra Global de Relacionamento – Pessoa Física demonstre, em forma de planilha, o valor de cada uma das parcelas acrescidas de juros de mora à razão de 1% ao mês e multa contratual de 2%, apontando ao final do trabalho técnico o saldo devedor remanescente desta operação creditícia.

Resposta: Questão respondida no quesito de nº 16 da parte Autora.

4) Que o senhor Perito venha a demonstrar, em forma de planilha, o saldo devedor total - crédito parcelado giro fácil - de responsabilidade da Requerente na data do término da análise contábil.

Resposta: Questão respondida no quesito de nº 16 da parte Autora.

6 - CONCLUSÃO

Em análise das documentações apensadas nos Autos, ressalvando que estão sendo consideradas as limitações deste profissional contábil quanto à não interpretar legislação ou qualquer norma firmada entre as partes, sob a visão econômica financeira que o presente caso apresenta, o parecer deste auxiliar, sem adentrar no mérito de tudo que se debate nessa Ação, é que:

- a) - Autora recebeu um empréstimo de R\$ 7.344,97, creditado na sua conta corrente em 29/09/2014. Veja **“ANÁLISE PERICIAL - 4.1 - Contrato de Crédito Parcelado Pré-Price Nº0240-177925-6 e Taxas de Juros, fls.102/201 dos Autos”**.
- b)- Mediante o empréstimo concedido pelo Réu, a Autora concordou em pagar 48 prestações no valor de R\$ 357,15, cada, conforme “ANEXO I”, apurado pela Tabela Price. Veja **“ANÁLISE PERICIAL - 4.3 – Cálculo das prestações pelo SFA ou Tabela Price aplicando a fórmula descrita no item 4.2”**.
- c)- A pedido desse juízo, esse auxiliar apurou o valor de R\$ 234,47 de cada uma das 48 prestações, apurando-se o cálculo caso seja aplicada a Série Uniforme em Juros Simples – Método Gauss, conforme se apresenta no **“ANEXO II”**, **“ANÁLISE PERICIAL - 4.5 – Cálculo das prestações pelo Método Gauss aplicando a fórmula descrita no item 4.4”**.
- d)- Assim, as 48 prestações apuradas pela Ré mediante a aplicação da Tabela Price, quando apuradas pelo Método GAUSS, verifica-se que foi pago à maior R\$ 122,68, em cada prestação, conforme **“ANEXO III”**, **“ANÁLISE PERICIAL 4.6 – Cálculo das prestações (Tabela Price (-) Método Gauss. Diferença apurada entre as prestações comparando os dois métodos, prestação apurada no item 4.3, deduzindo a prestação do item 4.5”**.
- e)- A pedido desse juízo, esse auxiliar atualizou as 37 prestações não pagas pela Autora, até 31/03/2020, com juros moratórios de 1% ao mês e multa de mora de 2%, conforme **“Condições Gerais fls.127/135, dos Autos, apurando um montante de R\$ 11.968,66, conforme “ANEXO V”, prestações calculadas pelo Método Gauss “ANÁLISE PERICIAL - 4.7.1 – Cálculo dos juros e multas moratórias das prestações não pagas pela Autora apresentada no item 4.5, acima, apurados do vencimento das parcelas até 31/03/2020”.”**.

Assim, o valor devido pela Autora (saldo credor a favor do Réu) considerado o “Método Gauss Usado Desde o Século XVI- Série Uniforme em Juros Simples, é de **R\$ 11.968,66 (onze mil, novecentos e sessenta e oito reais**



e sessenta e seis centavos), que resulta da aplicação dos critérios de cálculo já relatados nesta prova pericial contábil;

f)- A pedido desse juízo, esse auxiliar, tomando como base as 11 prestações pagas pela Autora, recalcoulou os juros moratórios de 1% ao mês e multa de mora de 2%, sobre as prestações apuradas pelo “Método Gauss”, no qual a prestação devida seria de R\$ 234,47, apurando assim, um **crédito favorável à Autora de R\$ 1.360,37 (um mil, trezentos e sessenta reais e trinta e sete centavos)**, conforme “**ANEXO VII**”.

”ANÁLISE PERICIAL - 4.8.2 – Demonstrativo da Apuração dos Encargos Moratórios Contratuais incidentes nas prestações pagas em atraso, Método Gauss, fls. 102/141”, a seguir:

ANEXO VII - PRESTAÇÕES PAGAS EM ATRASO - MÉTODO GAUSS							
Nº Parcelas	Vencimento da Prestação	Data do Pagamento	Prestações Pagas pela Autora Extrato	Juros Moratórios 1% e Multa Mora 2% Expurgado	Prestações Expurgo dos Juros Moratórios 1% e Multa 2%	Prestação Método Gauss	Diferença Prestação Pago à Maior
			(A)	(B)	C= (A-B)	(D)	E=(D-C)
		SOMA	3.992,60	-53,06	3.939,54	2.579,17	-1.360,37

7- ENCERRAMENTO

E nada mais havendo a acrescentar, encerro este presente Laudo Pericial Contábil em 52 (cinquenta e dois) laudas e ANEXOS I, II, III, IV, V, VI e VII, ficando este perito à disposição deste Juízo para prestar qualquer outro esclarecimento que assim entender devido.

Niterói, RJ. 24 de maio de 2020

Neste Termos,
P. Juntada.

CARLOS ALBERTO GOMES CORDEIRO
PERITO JUDICIAL
CRC/RJ Nº 078456/ O-1



- **DOC.1** - ANEXO - I - SISTEMA FRANCÊS DE AMORTIZAÇÃO - TABELA PRICE
- **DOC.2** - ANEXO - II - SÉRIE UNIFORME EM JUROS SIMPLES - MÉTODO GAUSS
- **DOC.3** - ANEXO - III - TABELA PRICE (-) MÉTODO GAUSS
- **DOC.4** - ANEXO IV - PRESTAÇÃO NÃO PAGA TABELA PRICE - JUROS 1% A.M - MULTAS 2%
- **DOC.5** - ANEXO V - PRESTAÇÃO NÃO PAGA MÉTODO GAUSS - JUROS 1% AM - MULTAS 2%
- **DOC.6** - ANEXO VI - PRESTAÇÕES PAGAS EM ATRASO - TABELA PRICE
- **DOC.7** - ANEXO VII - PRESTAÇÕES PAGAS EM ATRASO - MÉTODO GAUSS